

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 194, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 577/2024
OF 623/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 6.086, de 11 de novembro de 2019, que renova autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 577

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.086, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6086, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 6.086-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 623/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.086, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911432** e o código CRC **9258E2CC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 632/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.080499/2017-06.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5033346** e o código CRC **EE871C6D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 29460/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.080499/2017-06**

Processo de Outorga nº: 53790.000980/2002

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Cultural São Paulo da Missões**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Paulo da Missões/RS**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **04 de agosto de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "*a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga*". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **04 de julho de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Vale salientar que o prazo para apresentação do pedido de renovação é decadencial, não sendo permitida a solicitação de prorrogação de prazo.

5. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/12/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2517413** e o código CRC **C2747D99**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações, Esplanada do Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 55081/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural São Paulo da Missões (CNPJ nº 05.234.321/0001-74)
Rua Vereador Osvaldo Kuln, s/n, Centro
97.980-000 São Paulo das Missões/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080499/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29460/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2517426** e o código CRC **94BE3EFC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 55081/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080499/2017-06 - Nº SEI: 2517426

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGR

Ofício nº 55081/2017/SEI-MCTIC, 28/12/2017

01250.080499/2017-06

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Rua Vereador Osvaldo Kuhn, s/n, Centro.

97980-000

São Paulo das Missões / RS

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

16/01/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

16 JAN 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE

Cantelero II

Mat. 8.637.838-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios
Brasil

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS-007

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 / JAN 2018

UNIDADE

Serviço Público Federal
Ministério da Comunicação

PREENCHER COM LETRA DE FORÇA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 09075737 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h
:	h	:	h

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Espanhada dos Ministérios, Bloco R, Sala 367, Anexo Oeste.

70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**BRASIL
BRÉSIL**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11554/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural São Paulo da Missões (CNPJ nº 05.234.321/0001-74)
Rua Vereador Osvaldo Kuhn, s/n, Centro
97.980-000 São Paulo das Missões/RS

Assunto: **Retificação de Nota Técnica. Processo nº 01250.080499/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao processo acima citado, informamos que houve um erro de digitação na Nota Técnica nº 29460/2017/SEI-MCTIC, recebida pela entidade em 16/01/2018. Na referida Nota Técnica consta que a vigência da outorga da entidade terá seu termo final em 04 de agosto de 2018, quando na verdade a outorga irá se expirar em **04 de setembro de 2018**. Informamos ainda que o prazo final para apresentação do pedido de renovação, constante na citada Nota Técnica, está correto, ou seja, a entidade tem até o dia 04 de julho de 2018 para solicitar a renovação de sua outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 04/04/2018, às
15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2803318 e o código CRC **F9B3CADB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11554/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080499/2017-06 - Nº SEI: 2803318

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGR

Ofício nº 11554/2018/SEI-MCTIC, 04/04/2018
01250.080499/2017-06

Associação Cultural São Paulo da Missões

Rua Vereador Osvaldo Kuhn, s/n, Centro
97.980-000 São Paulo das Missões / RS

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/04/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BRASIL - RS
PAULO DAS MISSÕES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

75240203-0

FC0463 / 16

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Idos 26893190

25 ABR 2018

DIARRS

114 x 186 mm



Correios
Brasil

**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22647413 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 ABR/2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / / /
: h : h : h

UNIDADE DE DESTINO / DESTROY UNIT

AGÊNCIA NACIONAL DE REGULAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
RASILIA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Espanhada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

**BRASIL
BRÉSIL**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.**SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS.**

São Paulo das Missões, 22 de maio de 2018.

Excelentíssima Senhora Coordenadora!

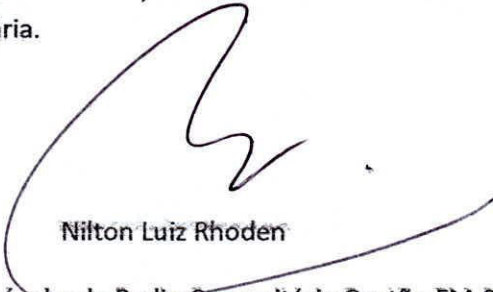
Valho-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade manifestar votos de muitos sucessos nesta importante missão na Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Em atenção ao vosso ofício 11554/2018/SEI-MCTIC, encaminhamos através deste, a solicitação da **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, de São Paulo das Missões, Rs, para operar a RADIO COMUNITARIA CANTÃO FM 98.7, com vencimento em 04 de setembro de 2018.

Gostaríamos, ainda, solicitar seja enviado a documentação necessária para complementação desta petição através do e-mail radiocantao@hotmail.com.

Na certeza da acolhida favorável e com protocolo de nosso pedido, reiteramos desejos de sucessos e desde já agradecer antecipadamente a atenção ao exposto acima, mercê de vosso elevado espírito de trabalho e dedicação em prol da Radio Difusão Comunitária.

Respeitosamente,



Nilton Luiz Rhoden

Presidente da Associação e responsável pela Radio Comunitária Cantão FM-98.7

EXMA. SRA.

INALDA CELINA MADIO

DD COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

BRASILIA - DF.

MC/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 06/06/18 às 15:00 horas

Assinatura: Nilton Silva

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO (Ref. Of. 11554/201/SEI-MCTIC)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP 70044-900 BRASILIA – DF.

A.R.

(Ref. Of. 11554/201/SEI-MCTIC)



 Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor		28 g.
Assinatura		X AR MP
		Doc.
		FC0910

JT 38607361 5 BR



Rem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES RS
RUA PRES.VARGAS – 453

97980-000 SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.**SÃO PAULO DAS MISSÕES – RS.**

São Paulo das Missões, 15 de junho de 2018.

Excelentíssima Senhora Coordenadora!

Valho-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade manifestar votos de muitos sucessos nesta importante missão na Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Em atenção ao vosso ofício, encaminhamos através deste, a solicitação da **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, de São Paulo das Missões, Rs, para operar a RADIO COMUNITARIA CANTÃO FM 98.7, com vencimento em 04 de setembro de 2018.

Encaminhamos em anexo o que nos foi solicitado:

- pedido de renovação da outorga
- relação anual de informações salariais – RAIS 2017
- declaração da Administração municipal (prefeita)
- atestado do COMUDE
- declaração da Presidência da Câmara de Vereadores
- certidão negativa receita federal
- certificado de regularidade do FGTS
- comprovante inscrição do CNPJ
- pagamento taxa ANATEL – TAXA FISCALIZAÇÃO
- Pagamento taxa ANATEL – contribuição

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

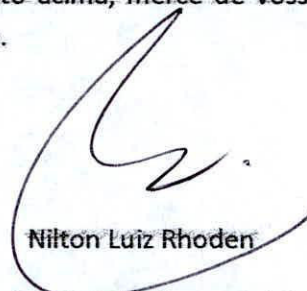
Em 22/06/18 às 14/20 horas

Assinatura: Conceição

- relação dos membros do conselho fiscal
- relação da diretoria
- relação atualizada do associados
- edital de convocação
- lista de presença da assembleia geral
- ata nº 01/2018
- certidão do registro no cartório do estatuto
- estatuto social

Na certeza da acolhida favorável e com protocolo de nosso pedido, reiteramos desejos de sucessos e desde já agradecer antecipadamente a atenção ao exposto acima, mercê de vosso elevado espírito de trabalho e dedicação em prol da Radio Difusão Comunitária.

Respeitosamente,



Nilton Luiz Rhoden

Presidente da Associação e responsável pela Radio Comunitária Cantão FM-98.7

EXMA. SRA.

INALDA CELINA MADIO

DD OORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

BRASILIA – DF.

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

RADIO COMUNITARIA CANTÃO FM 98.7

CNPJ – 05.234.321/0001-74

RUA VEREADOR OSVALDO KUHN – S/N

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RIO GRANDE DO SUL (RS)

97980-000 DO SISTEMA

NILTON LUIZ RHODEN

EMAIL – radiocantao@hotmail.com

RUA DO ROSARIO – 303

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RIO GRANDE DO SUL (RS)

97980-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

RUA VEREADOR OSVALDO KUHN – S/N

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RIO GRANDE DO SUL (RS)

97980-000

COORDENADAS DO SISTEMA IRRADIANTE

(PADRÃO GPS – WGS 84)

LONGITUDE - *2850142*

LONGITUDE - * 054W5605 *

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A ENTIDADE ACIMA QUALIFICADA, REGULARMENTE AUTORIZADA A PRESTAR O SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO E UF DESCRITOS, VEM, ATRAVÉS DE SEUS DIRIGENTES, ABAIXO IDENTIFICADOS, SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

COM VISTAS À INSTRUÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA, ENCAMINHAMOS A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO E DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

I – A PESSOA JURÍDICA POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PARA O EMPREENDIMENTO PLEITEADO;

II – A PESSOA JURÍDICA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA;

III – A PESSOA JURÍDICA CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, CAPUT, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

IV – A PESSOA JURIDICA NÃO EXECUTA SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SEM OUTORGA;

V – A PESSOA JURIDICA NÃO MANTÉM VINCULOS, INCLUSIVE POR MEIO DE SEUS DIRIGENTES, QUE A SUBORDINEM OU A SUJEITEM À GERÊNCIA, À ADMINISTRAÇÃO, AO DOMÍNIO, AO COMANDO OU À ORIENTAÇÃO DE QUALQUER ENTIDADE, MEDIANTE COMPROMISSOS OU RELAÇÕES FINANCEIRAS, RELIGIOSAS, FAMILIARES, POLÍTICO-PARTIDÁRIAS OU COMERCIAIS;

VI – A RESPONSABILIDADE EDITORIAL E AS ATIVIDADES DE SELEÇÃO E DIREÇÃO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA SÃO PRIVATIVAS DE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS;

VII – NENHUM DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE IMUNIDADE PARLAMENTAR OU DE CARGO OU FUNÇÕES DOS QUAIS DECORRE FORO ESPECIAL,

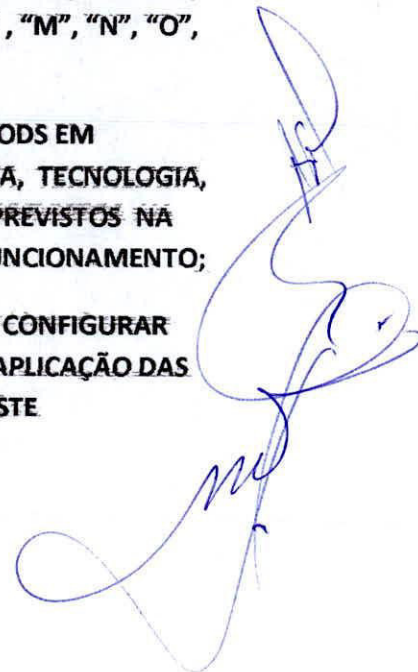
VIII – TODOS OS DIRIGENTES DA ENTIDADE SE COMPROMETEM AO FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, EM ESPECIAL A LEI Nº 9.612, DE 1998, O DECRETO Nº 2.615, DE 1998, E A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES;

IX – TODOS OS DIRIGENTES DA ENTIDADE RESIDEM DENTRO DA ÁREA PRETENCIDA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE CORRESPONDE À ÁREA LIMITADA POR UM RAIO IGUAL OU INFERIOR A QUATRO MIL METROS A PARTIR DA ANTENA TRANSMISSORA;

X – TODOS OS DIRIGENTES DA ENTIDADE TEM BONS ANTECEDENTES, NÃO TENDO SIDO CONDENADOS, EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO, PELA PRÁTICA DOS ILÍCITOS REFERIDOS NO ART. 1º, CAPUT, INCISO 1, CAPUT, INCISO 1, ALÍNEAS "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", E "Q" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990; E

XI – A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO;

CIENTES DE QUE A FALSIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PODE CONFIGURAR INFRAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA, SUJEITANDO OS RESPECTIVOS À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, É QUE OS DIRIGENTES, ABAIXO ASSINADOS, FIRMAM ESTE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.



NILTON LUIZ RHODEN

COORDENADOR GERAL (PRESIDENTE)

TE - 030670120485

RG - 5005923023

ORGÃO EXPEDIDOR = SSP/RS CPF 192.952.000/04

RUA DO ROSÁRIO - 303

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RS

97980-000

13/06/2018

ASSINATURA:

AFONSO LUIZ RHODEN

COORDENADOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO (TESOUREIRO) TE - 030667870493

RG - 1018308189

ORGÃO EXPEDIDOR - SSP/RS CPF - 343.325.610/15

AV. DO COMÉRCIO

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RS

97980-000

13/06/2018

ASSINATURA:

MÁRIO RAIMUNDO FERST

COORDENADOR DE OPERAÇÃO (SECRETÁRIO)

TE - 01455170170442

RG - 4001704081

ORGÃO EXPEDIDOR - SSP/RS CPF - 025.879.120-91

AV. DO COMÉRCIO

SÃO PAULO DAS MISSÕES

RS

97980-000

13/06/2018

ASSINATURA:



TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE 2017

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571676289
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	05.234.321/0001-74

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO

QUANTIDADES

ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	5

Arquivo recebido via Internet

14/03/2018 às 15:21:48

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 05.234.321/0001-74
Razão Social: RADIO CANTAO FM

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 5

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 162.93153.70.8

Nome: YURI NUNES WERLE

Nascimento: 26/10/1999 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 031.836.300-36
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 01051902
Deficiente: - Ano de Chegada: - Série CTPS: 00050
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/02/2016 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 468,50 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 468,50		Mai 624,67		Set 468,50		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 468,50		Jun 468,50		Out 468,50		Multa FGTS:	0,00	
Mar 468,50		Jul 468,50		Nov 468,50		Banco de Horas:	0,00	
Abr 468,50		Ago 468,50		Dez 468,50		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 234,25			13º Parcela Final	12 - 234,25	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 207.19236.88.0

Nome: LUCAS RAFAEL KRINDGES

Nascimento: 10/06/1996 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 034.590.230-07
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00835547
Deficiente: - Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Data de Admissão: 02/01/2013 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 937,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		08/12
2) -	-	00			Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 937,00		Mai 937,00		Set 937,00		Férias Indenizadas:	1.145,23	
Fev 937,00		Jun 937,00		Out 937,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.249,33		Jul 937,00		Nov 937,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 937,00		Ago 937,00		Dez 249,87		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 468,50			13º Parcela Final	12 - 468,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 05.234.321/0001-74
Razão Social: RADIO CANTAO FM

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 5

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 130.64414.68.1

Nome: MARCIO SABROWSKI

Nascimento: 31/03/1990

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 024.638.080-20

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 04913143

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00020

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa:

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 02/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 468,50 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 624,67		Mai 468,50		Set 468,50		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 468,50		Jun 468,50		Out 468,50		Multa FGTS:	0,00	
Mar 468,50		Jul 468,50		Nov 468,50		Banco de Horas:	0,00	
Abr 468,50		Ago 468,50		Dez 468,50		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento 11	234,25			13º Parcela Final 12	234,25	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 161.77543.72.4

Nome: FERNANDA KREWER

Nascimento: 13/11/1988

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 022.148.160-54

Sexo: F

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 03344157

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00020

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa:

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/07/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 937,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 937,00		Mai 937,00		Set 937,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.228,51		Jun 937,00		Out 937,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 957,82		Jul 937,00		Nov 937,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 937,00		Ago 937,00		Dez 937,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento 11	468,50			13º Parcela Final 12	468,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 05.234.321/0001-74
Razão Social: RADIO CANTAO FM

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 5
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA VER OSVALDO KUHN				CENTRO
	Bairro			CEP	Telefone
	CENTRO			97980-000	55- 3563.1507
	Código Município			UF	E-mail
	43-19307	SAO PAULO DAS MISSOES		RS	valmirmil@yahoo.com.br
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos		399-9	Associação Privada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	01	Micro	0000	Não	

Inf. PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT			CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-	Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-	Sindical		0,00
	Ref.Convênio	0%			Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%			Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%			Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%			Sindicalizada	Não	
			01				

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	682.056.600-00	Telefone:	55 - 3563.1507
	Razão Social/Nome:	VALMIR MUELLER	Nome do Responsável:	VALMIR MUELLER
	Email: VALMIRMIL@YAHOO.COM.BR	Nascimento: 02/05/1973	CPF do Responsável:	682.056.600-00

VÍNCULO

PIS: 128.14766.69.6

Nome: LUCIANO ANDRE BASSO ZIMMERMANN

Empregado	Nascimento:	09/02/1983	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	001.911.710-85
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca	Carteira de Trabalho:	00087973
	Deficiente:		Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00054
	Local de Trabalho:	-				Para uso da empresa:
	Instrução:	07 - Ensino médio completo.				

Admissão	Data de Admissão:	02/01/2016	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	4,32	Tipo Salário:	5 - Horário
	Horas Semanais:	26	CBO:	261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 580,34		Mai 580,31		Set 561,60		Férias Indenizadas:		0,00
	Fev 524,15		Jun 561,60		Out 580,34		Multa FGTS:		0,00
	Mar 580,31		Jul 580,34		Nov 561,60		Banco de Horas:		0,00
	Abr 748,80		Ago 580,31		Dez 580,34		Reajuste Coletivo:		0,00
	13º Adiantamento	11	280,80	13º Parcela Final	12 - 280,80		Gratificações:		0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões - RS - Brasil



DECLARAÇÃO

DECLARO que sou ouvinte da Rádio Comunitária Cantão FM 98.7 da Associação Cultural São Paulo das Missões, de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, tendo boa audiência em nossa comunidade, bom atendimento pela direção, pelos locutores e programadores pela prestação de serviços de rádio difusão comunitária com inserções de avisos, comunicados e músicas diversas, estando satisfeita pela divulgação dos eventos, notícias municipais e regionais, voz do Brasil e avisos de interesse dos moradores, Associações, AMUSPA, SIMUSPAM, Conselhos Municipais, programas religiosos de todas as igrejas da cidade e interior, programa das entidades, sindicatos, cooperativas, bancos, secretarias municipais, autarquias, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária (ACISA), divulgação dos noticiários do Poder Executivo e Legislativo, com avisos e convites do calendário de eventos municipais, comunicação de baixas e altas hospitalares, entidades de classe inclusive na participação dos eventos das comunidades desde a fundação até agora e palestras comemorativas (semana farroupilha nas escolas e CTG, semana da cultura e sobre a colonização de São Paulo das Missões até os momentos atuais em diversas oportunidades).

Assim firmo o presente, dando o, como firme e valioso.

Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, 08 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS
Rua Independência, 536 - CEP 97980-000
Fones (55) 3563-1110 / 3563-1122
E-mail: spm@sol.psi.com
CNPJ: 87.613.642/0001-44


Noeli Maria Borré Ruwer,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões - RS - Brasil



São Paulo das Missões - RS

*Nós amamos,
nós cuidamos.*

ATESTADO

Eu, **Cleiton Rodrigo Rauber**, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de São Paulo Das Missões, **ATESTO** para os Devidos fins, que a Rádio Comunitária Cantão FM, 98.7, da Associação Cultural São Paulo das Missões de São Paulo das Missões/RS, vem prestando relevantes serviços a comunidade local, tendo uma boa audiência em nosso município, com atendimento pela direção, pelos locutores e programadores, pela prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária com inserções de avisos, comunicados e músicas diversas, divulgação dos eventos, notícias municipais e regionais, voz do Brasil e avisos do interesse dos moradores, Associações, Amuspa, Simuspa, programas religiosos de todas as igrejas da cidade e interior, programa das entidade, sindicatos, cooperativas, associação comercial, industrial e agropecuária, divulgação dos noticiários do Poder Executivo e Legislativo, mantendo um canal diário e constante de comunicação com a comunidade que é fundamental para o crescimento econômico e social do nosso município.

São Paulo Das Missões aos 29 dias do mês de Maio de 2018.


Cleiton Rodrigo Rauber
Presidente COMUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo das Missões

Fone/Fax: (55) 3563-1504

e-mail: camaraspm@gmail.com

Rua Independência, 536 - Anexo - CEP 97980-000 - São Paulo das Missões - RS



DECLARAÇÃO

Eu, **LEONICE MARIA ROCKENBACH BUTZEN**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Paulo Das Missões, **DECLARO** para os Devidos fins, que a Rádio Comunitária Cantão FM, 98.7 da Associação Cultural São Paulo das Missões de São Paulo das Missões/RS, vem tendo boa audiência em nossa comunidade, com atendimento pela direção, pelos locutores e programadores, pela prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária com inserções de avisos, comunicados e músicas diversas, prestando a comunidade relevantes serviços na divulgação dos eventos, notícias municipais e regionais, voz do Brasil e avisos do interesse dos moradores, associações, amuspa, simuspa, programas religiosos de todas as igrejas da cidade e interior, programa das entidade, sindicatos, cooperativas, associação comercial, industrial e agropecuária, divulgação dos noticiários do Poder Executivo e Legislativo, com avisos e convites do calendário de eventos municipais, comunicação de baixas e altas hospitalares, entidades de classe, inclusive na participação de eventos das comunidades desde a fundação até agora e palestras comemorativas (semana farroupilha nas escolas e CTG e semana da cultura e sobre a colonização de São Paulo das Missões até os momentos atuais em diversas oportunidade).

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo Das Missões aos 29 dias do mês de Maio de 2018.

LEONICE MARIA ROCKENBACH BUTZEN

Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
CNPJ: 05.234.321/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:03 do dia 05/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2018.

Código de controle da certidão: **2D24.321D.5F3D.C7B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05234321/0001-74
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
Endereço: RUA OSVALDO KUHN 100 / CENTRO / SAO PAULO DAS MISSOES / RS / 97980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061104220276114043

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:33:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.234.321/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VER. OSVALDO KUHN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 97.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO DAS MISSOES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3563-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/06/2018** às **14:31:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/06/2018

00194.56979 45040.360997 17002.669210 2 74800000006600

Recibo do Sacado

Data do Processamento
06/06/2018 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-
dv)Vencimento
31/03/201850403609917-
0026-69

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento

66,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

66,00Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES
CNPJ/CPF: 05234321000174

00193.67234 05040.360991 17002.785214 8 74800000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
06/06/2018 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-
dv)Vencimento
31/03/201850403609917-
0027-85

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento

10,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

10,00Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES
CNPJ/CPF: 05234321000174

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

EFETIVOS:

Inácio Armino Schneider, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado no Povoado Santa Cecília, S/Nº., interior, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 176.915.830/87 e da RG nº 3017788971 SSP/RS, DN 24/09/1941;

Jânio Atilio Stangherlin, brasileiro, maior, estado civil separado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º100, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 628.816.816.390/20 e RG 8030561214 SSP/RS, DN 28/05/1969;

Nestor Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Santo Ernesto, n.º 570, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 158.199.730/20 e da RG 1027052859 SSP/RS, DN 25/08/1953;

SUPLENTE:

Sandro Butzen, brasileiro, maior, estado civil união estável, na profissão de empresário, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 004.176.320/37 e RG 7065704301 SJS /RS DN 18/03/1985;

Ari Malikowski, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF 450.550.920/68 e da RG 8034352503, DN 28/01/1965;

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)

CPF: 192.962.000-04

	TABELIONATO DE NOTAS	RUA SÃO LOURENÇO, Nº 930 - SALA 02 CEP: 97980-000 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS FONE (55) 3563-1360 - E-MAIL: tabepm@hotmail.com	ROBERTO CARLOS PARCIANELLO TABELÃO
Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de NILTON LUIZ RHODEN , SÃO PAULO DAS MISSÕES , na data de 12 de junho de 2018 , em testemunho da verdade , por ser São Paulo das Missões - RS , 12 de junho de 2018 , por Débora Weyh Brand - Escrevente autorizada . Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0082.01.1709004.05391 - 13:61:34			
Válido somente sem emendas ou rasuras			

TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelão
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Coordenador Geral (Presidente): Nilton Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Rua do Rosário, n.º 303, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 192.952.000/04 e da RG nº 5005923023 SSP/RS, DN 03/07/1955;

Vice Coordenador Geral (Vice Presidente): Clóvis Romeu Ferst, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de despachante, residente e domiciliado Avenida do Comércio, n.º 301 B, casa, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 758.380.100/10 e da RG nº 8023678934 SSP/RS, DN 10/07/1974;

Coordenador de Operação (Secretário): Mario Raimundo Ferst, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de despachante, residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 45, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 025.879.120/91 e da RG nº 40017040881 SSP/RS, DN 03/06/1945;

Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Afonso Luis Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Avenida do Comércio, n.º 691, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 343.325.610/15 e da RG nº 1018308187 SSP/RS, DN 05/02/1961;

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

TABELIONATO
S. P. MISSÕES

Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)

TABELIONATO DE NOTAS

RUA SÃO LOURENÇO, Nº 930 - SALA 02
CEP: 97900-000 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS
FONE (55) 3563-1360 - E-MAIL: tabspm@hotmail.com

ROBERTO CARLOS PARCIANELLO
TABELIÃO

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **NILTON LUIZ RHODEN**, na seta de uso. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Paulo das Missões - RS, 12 de junho de 2018.
Débora Weyh Brand - Escrevente autorizada
Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0092.01.1700004.05392 - 13:51:33

Válido somente sem emendas ou rasuras

TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Nilton Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Rua do Rosário, n.º 303, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 192.952.000/04 e da RG nº 5005923023 SSP/RS, DN 03/07/1955; **Clóvis Romeu Ferst**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de despachante, residente e domiciliado Avenida do Comércio, n.º 301 B, casa, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 758.380.100/10 e da RG nº 8023678934 SSP/RS, DN 10/07/1974; **Mario Raimundo Ferst**, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de despachante, residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 45, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 025.879.120/91 e da RG nº 40017040881 SSP/RS, DN 03/06/1945; **Afonso Luis Rhoden**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Avenida do Comércio, n.º 691, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 343.325.610/15 e da RG nº 1018308187 SSP/RS, DN 05/02/1961; **Inácio Armindo Schneider**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado no Povoado Santa Cecília, S/N.º., interior, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 176.915.830/87 e da RG nº 3017788971 SSP/RS, DN 24/09/1941; **Jânio Atilio Stangherlin**, brasileiro, maior, estado civil separado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 628.816.816.390/20 e RG 8030561214 SSP/RS, DN 28/05/1969; **Nestor Luiz Rhoden**, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Santo Ernesto, n.º 570, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 158.199.730/20 e da RG 1027052859 SSP/RS, DN 25/08/1953; **Sandro Butzen**, brasileiro, maior, estado civil união estável, na profissão de empresário, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 004.176.320/37 e RG 7065704301 SJS /RS DN 18/03/1985; **Ari Malikowski**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF 450.550.920/68 e da RG 8034352503, DN 28/01/1965; **Valmir Thomé**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de técnico agrícola, residente e domiciliado a Rua Presidente Vargas, n.º 483, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 575.850.750/49 e da RG nº 9042254756 SSP/RS, DN 06/07/1971; **Oberdan Luis Rhoden**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de médico veterinário residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 691, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 005.398.680/60 e da RG 8054432862 SJS/RS, DN 30/05/1985; **Leandro Pio**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Av. do Comércio, n.º. 423, bairro Centro, São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 882.942.690/34e da RG: 2008809119 SSP/RS, DN 12/05/1973.

São Paulo das Missões/RS, 11 de junho de 2018.



Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)

	TABELIONATO DE NOTAS RUA SÃO LOURENÇO, Nº 930 - SALA 02 CEP: 97980-000 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS FONE (55) 3563-1360 - E-MAIL: tabspm@hotmail.com	ROBERTO CARLOS PARCIANELLO TABELIÃO
Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de NILTON LUIZ RHODEN , insc. na seta de uso Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE São Paulo das Missões - RS, 12 de junho de 2018 Débora Weyh Brand - Escrevente autorizada Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0082.01.1700004.05395 - 13-51-34 Válido somente sem emendas ou rasuras		

Protocolo nº 1613 Livro A-3

São Paulo das Missões 13 / 06 / 2018

Oficial: Robson Alexandre Rodrigues
Joel Cunegatto Junior

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
SÃO PAULO DAS MISSÕES
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS
- JOEL CUNEGATTO JUNIOR -
REGISTRADOR

Sdd: 0079.04.1500009.00156

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Matrícula nº — / — / —

Registro nº 16

Averbação nº AV. 2179

Livro nº A-1 Fls. 28vo

Emolumentos: 58,00

São Paulo das Missões (RS), 13 / 06 / 2018

Oficial: Robson Alexandre Rodrigues
Joel Cunegatto Junior

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL de CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, CONVOCA sob a luz do Estatuto Social, todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, para reunirem-se conforme abaixo identificada em:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 10 de Junho de 2018.

Local: Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS.

Horário: 18:30 em Primeira Chamada e 19 horas em Segunda Chamada.

ORDEM do DIA:

- 1) Aprovação de inclusão de novos associados e pedidos de exclusão de associados.
- 2) Alteração do Estatuto Social da entidade.
- 3) Eleição de novos Conselhos cumprindo com novos dispositivos estatutários.
- 4) Assuntos Gerais.

São Paulo das Missões/RS, 01 de junho de 2018.



Nilton Luis Rhoden
Diretor Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
SÃO PAULO DAS MISSÕES, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2018.

Nilton Luiz Rhoden

Nilton Luiz Rhoden - 

Clóvis Romeu Ferst

Clóvis Romeu Ferst 

Mario Raimundo Ferst

Mario Raimundo Ferst 

Afonso Luis Rhoden

Afonso Luis Rhoden 

Inácio Armino Schneider

Inácio Armino Schneider 

Jânio Atílio Stangherlin

Jânio Atílio Stangherlin 

Nestor Luiz Rhoden

Nestor Luiz Rhoden 

Sandro Butzen

Sandro Butzen 

Ari Malikowski

Ari Malikowski 

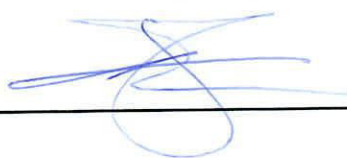
Valmir Thomé

Valmir Thomé 

Oberdan Luis Rhoden

Oberdan Luis Rhoden 

Leandro Pio

Leandro Pio 

ATA DE Nº. 01/2018 DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sede desta associação a Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, nesta, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se membros associados desta entidade com a finalidade de deliberarem sobre o edital datado de 01 de junho de dois mil e dezoito, com a seguinte convocação: EDITAL de CONVOCAÇÃO; A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, CONVOCA sob a luz do Estatuto Social, todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, para reunirem-se conforme abaixo identificada em: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; Data: 10 de Junho de 2018. Local: Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS. Horário: 18:30 em Primeira Chamada e 19 horas em Segunda Chamada. ORDEM do DIA: 1) Aprovação de inclusão de novos associados e pedidos de exclusão de associados. 2) Alteração do Estatuto Social da entidade. 3) Eleição de novos Conselhos cumprindo com novos dispositivos estatutários. 4) Assuntos Gerais. São Paulo das Missões/RS, 01 de junho de 2018. Nilton Luis Rhoden; Diretor Presidente. O Sr. Presidente e coordenador dos trabalhos Nilton Luis Rhoden, que convidou a mim Mario Raimundo Ferst, para secretariar e lavrar a presente ata. Tendo assumido os trabalhos, o Sr. Nilton Luis Rhoden, explanou os motivos desta reunião onde são do conhecimento de todos, devido mudanças exigidas em nossa documentação para realizarmos a atualização documental de nossa entidade e para deliberar sobre ingresso de novos associados e pedidos de exclusão de associados, mudanças de nosso estatuto que está defasado na legislação, e abertura de assuntos de interesse da entidade e eleições dos conselhos internos, onde passamos ao cumprimento do edital. 1) Aprovação de inclusão de novos associados e pedidos de exclusão de associados. Não foram apresentados requerimentos nem de inclusão e ou de exclusões. Item 2) Alteração do Estatuto Social da entidade. Foi apresentado um novo projeto de atualização do nosso Estatuto Social, necessárias mudanças haja vistas que ficamos parados no tempo com relação as mudanças legais das entidades e mesmo junto ao MCTIC com a portaria 4334, passo a leitura desse projeto de estatuto diz o coordenador. Após lido e achado conforme foi colocado em votação. Em votação. Aprovado por todos os presentes por unanimidade. O novo estatuto aprovação passa a fazer parte integrante desta ata. Adote esse estatuto a partir deste instante. Passamos ao próximo item do edital. Passamos ao próximo item 3) Eleição de novos Conselhos cumprindo com novos dispositivos estatutários. A seguir, o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos internos da entidade, conforme disposto no novo Estatuto Social, tendo sido dado um prazo de quinze minutos concordado por todos para apresentação de chapa, após a montagem da chapa que resultou em uma única chapa de consenso, colocada em votação a chapa, aprovada por unanimidade, sendo eleitos os seguintes associados, em chapa única e por aclamação pelos presentes para o Conselho Coordenador: Coordenador Geral (Presidente): Nilton Luis Rhoden; Vice Coordenador Geral (Vice - Presidente): Clóvis Romeu Ferst; Coordenador de Operação (Secretário): Mario Raimundo Ferst; Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Afonso Luis Rhoden e para o Conselho Fiscal Titulares: Inácio Armindo Schneider, Jânio Atílio Stangherlin e Nestor Luiz Rhoden sendo acordado que o primeiro é o presidente deste conselho escolhido pelos demais membros; todos conhecedores e os respectivos suplentes dos mesmos: Sandro Butzen e Ari Malikowski. Passamos para o item 4) Assuntos Gerais, entre os assuntos conforme uma nova montagem estatutária e para

termos uma identificação diríamos uma sigla a nossa entidade primamos em criar uma sigla que foi colocado em votação pelos demais e aprovada ACSPMISSÕES qual passaremos a adotar. O Sr. Coordenador falou-nos do envio de documentação ao Ministério das Comunicações que esta em preparo para envio. Discutidos todos os assuntos e aprovados os pontos do edital e nada mais havendo a tratar, o Sr. coordenador deu por encerrados os trabalhos, e eu Mario Raimundo Ferst que servi de secretario desta reunião que lavrei a presente ata. E já aplicando do Art. 50º do Estatuto Social que todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade. Ata esta que foi lida e achada conforme por todos os associados.

TABELIONATO
S. P. MISSÕES

Mario Raimundo Ferst
Coordenador de Operação (Secretário)

CPF: 025.879.120-91

TABELIONATO
S. P. MISSÕES

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Nilton Luis Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)

CPF: 192.952.000-04

TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO LOURENÇO, Nº 930 - SALA 02
CEP: 97980-000 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS
FONE (55) 3563-1360 - E-MAIL: tabspm@hotmail.com

ROBERTO CARLOS PARCIANELLO
TABELIÃO

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de MARIO RAIMUNDO FERST e NILTON LUIZ RHODEN, indicadas na seta de uso. Dou fe. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

São Paulo das Missões - RS, 12 de junho de 2018.

Débora Weyh Brand - Escrevente autorizada

Emoi: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0082.01.1700004.06380 a 05381 13:46:56

Válido somente sem emendas ou rasuras

TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000

Avenida do Comércio, 248, Fone: (55) 3563-1209

Joel Cunegatto Junior - Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Paulo das Missões/RS, à folha 13V, encontra-se a Averbação 79 do registro nº: 2, do Livro A-1, Fls 28/V em data de 13 de junho de 2018, encontra-se averbado o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES -
Segunda alteração estatutária em 10 de junho de 2018. Alterado no seu todo.

SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Do Nome - Fundação - Duração

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, cujo a sigla é ACSPMISSÕES, fundada em 25 de Julho de 2.002, possuidora do Cnpj nº. 05.234.321/0001-74, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de São Paulo das Missões/RS, representantes de entidades locais, com sede nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, localizada e com sede a Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS CEP 97.980-000.

Capítulo II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 2º - A ACSPMISSÕES terá por finalidade a defesa dos direitos sociais, a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, ensino profissionalizantes e produções fonográficas, saúde, desporto, boletins informativos, sistemas integrados, tendo como objetivos:

I - beneficiar a Comunidade com vistas a:

- Oportunizar-lhe a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II - A emissora, gerida pela ACSPMISSÕES, atenderá em sua programação aos princípios da:

- Preferência à finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político - ideológico - partidária e condição social nas relações comunitárias;
- Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea, na programação opinativa e informativa;

continua na próxima folha


Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone:(55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

g) Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Capítulo III

Da Programação

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à ACSPMISSÕES, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

Capítulo IV

Dos associados - Admissão e Demissão - Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACSPMISSÕES, será constituída de:

- Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de São Paulo das Missões (RS), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de São Paulo das Missões (RS), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da ACSPMISSÕES será formado por:

- ASSOCIADO CIDADÃO - É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de São Paulo das Missões (RS), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;
- ASSOCIADO REPRESENTANTE - É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de São Paulo das Missões (RS), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- ASSOCIADO FUNDADOR - São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados pessoa física ou jurídica será feita mediante proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Presidente do Conselho Coordenador, porque toda e qualquer pessoa da comunidade poderá ter ingresso gratuito e direito a votar ser votado para todos os cargos.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o ACSPMISSÕES.

Art. 9º - Será excluído do quadro social da Associação o associado que desrespeitar o presente estatuto social ou os regulamentos da ACSPMISSÕES, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda,

continua na próxima folha


Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Parágrafo 1º. - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º. - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com início de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.

Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- a) Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- b) Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- b) Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho coordenador;
- c) Participar das atividades e promoções da ACSPMISSÕES, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da ACSPMISSÕES.
- b) Zelar pelo bom nome da ACSPMISSÕES, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- c) Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma real justificativa será, por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

Parágrafo Único - O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

Art. 14º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela ACSPMISSÕES.

Capítulo V

Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da ACSPMISSÕES:

- a) Assembleia Geral;

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

4

- b) Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).
- c) Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com direito a mandatos consecutivos, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Art. 17º - Art. 17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral - Ordinária e Extraordinária - é o órgão máximo de deliberação da ACSPMISSÕES. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto conoorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número. Sua deliberação se dará pela maioria simples dos presentes; garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro - O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício findo (prestações de contas);

continua na próxima folha


Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado na sede da ACSPMISSÕES ou divulgar em emissora de audiência local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da assembleia.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

a) Apedido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário;
b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º.

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham - pelo menos - três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Capítulo VII

Das eleições

Art.26º - Os Conselhos Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente - em Assembleia Geral Ordinária - convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade associada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas - nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.30º - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas a um voto.

Capítulo VIII

Do Conselho Coordenador

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

Art.32º - A ACSPMISSÕES será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente do Conselho Coordenador.

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-estabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada incúria, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:

- a) Administrar a ACSPMISSÕES;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da ACSPMISSÕES;
- c) Representar a ACSPMISSÕES em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, ad referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele ativa e passivamente a ACSPMISSÕES;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Operação (Secretário), as atas e demais documentos da ACSPMISSÕES;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da ACSPMISSÕES, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente.
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instancias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

- n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firmam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;
- o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.
- p) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.
- q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.

2) Vice - Coordenador Geral:

- a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da ACSPMISSÕES ou da Comunidade;
- b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da ACSPMISSÕES;
- c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;
- d) Substituir o Coordenador Geral e de Operação em seus impedimentos.

3) Coordenador de Operação (Secretário):

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da ACSPMISSÕES;
- d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;
- e) Substituir o Coordenador Geral e vice em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

- a) Propor políticas de captação de recursos para a ACSPMISSÕES;
- b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da ACSPMISSÕES;
- c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os cheques de movimentação financeiros;
- d) Apresentar os balancetes aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;
- e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da ACSPMISSÕES.
- f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

Capítulo IX

Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora mantida pela ACSPMISSÕES e será composto, no mínimo por cinco pessoas indicadas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da ACSPMISSÕES somente a entidade. Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;
- c) Apreciar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da ACSPMISSÕES sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- h) Análise de dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador.
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- j) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art.40º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

Capítulo XI

Das receitas e do patrimônio

Art.42º - São receitas e fontes de recursos para manutenção da ACSPMISSÕES e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;

continua na próxima folha


Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

9

- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínios;
- f) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- g) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- h) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a ACSPMISSÕES tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" e "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela ACSPMISSÕES. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção desta emissora. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art.43º - As despesas da ACSPMISSÕES são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14º deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo ressarcimento de qualquer ônus causado a ACSPMISSÕES, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44º - É vedado a ACSPMISSÕES dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45º - O movimento financeiro da ACSPMISSÕES será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças e Patrimônio;

Art.46º - Todos os recursos financeiros da ACSPMISSÕES serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

Capítulo XII

Da dissolução - Das disposições finais

Art.47º - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades ou nos casos previstos em Lei.

Art.48º - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art. 20º parágrafo primeiro, deste Estatuto.

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

10

Art.49º - No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada.

Art.50º - A entidade não remunera nenhum dos cargos dos órgãos administrativos, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo das Missões/RS para dirimir os casos omissos neste Estatuto.

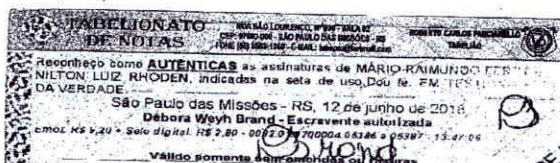
São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Coordenador de Operação (Secretário)

Coordenador Geral (Presidente)

MÁRIO RAIMUNDO FERST
CPF: 025.879.120-91

NILTON LUIZ RHODEN
CPF: 192.952.000-04



TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Pacianello
Tabelião
Rua São Lourenço nº 300 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

ATA DE Nº. 01/2018 DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sede desta associação a Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, nesta, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se membros associados desta entidade com a finalidade de deliberarem sobre o edital datado de 01 de junho de dois mil e dezoito, com a seguinte convocação: EDITAL de CONVOCAÇÃO; A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, CONVOCA sob a luz do Estatuto Social, todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, para reunirem-se conforme abaixo identificada em: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; Data: 10 de Junho de 2018. Local: Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS. Horário: 18:30 em Primeira Chamada e 19 horas em Segunda Chamada. ORDEM do DIA: 1) Aprovação de inclusão de novos associados e pedidos de exclusão de associados. 2) Alteração do Estatuto Social da entidade. 3) Eleição de novos Conselhos cumprindo com novos dispositivos estatutários. 4) Assuntos Gerais. São Paulo das Missões/RS, 01 de junho de 2018. Nilton Luis Rhoden; Diretor Presidente. O Sr. Presidente e coordenador dos trabalhos Nilton Luis Rhoden, que convidou a mim Mario Raimundo Ferst, para secretariar e lavrar a presente ata. Tendo assumido os trabalhos, o Sr. Nilton Luis Rhoden, explanou os motivos desta reunião onde são do conhecimento de todos, devido mudanças exigidas em nossa documentação para realizarmos a atualização documental de nossa entidade e para deliberar sobre ingresso de novos associados e pedidos de exclusão de associados, mudanças de nosso estatuto que esta defasado na legislação, e abertura de assuntos de interesse da entidade e eleições dos conselhos internos, onde passamos ao cumprimento do edital. 1) Aprovação de inclusão de novos associados e pedidos de exclusão de associados. Não foram apresentados requerimentos nem de inclusão e ou de exclusões. Item 2) Alteração do Estatuto Social da entidade. Foi apresentado um novo projeto de atualização do nosso Estatuto Social, necessárias mudanças haja vistas que ficamos parados no tempo com relação as mudanças legais das entidades e mesmo junto ao MCTIC com a portaria 4334, passo a leitura desse projeto de estatuto diz o coordenador. Após lido e achado conforme foi colocado em votação. Em votação. Aprovado por todos os presentes por unanimidade. O novo estatuto aprovação passa a fazer parte integrante desta ata. Adote esse estatuto a partir deste instante. Passamos ao próximo item do edital. Passamos ao próximo item 3) Eleição de novos Conselhos cumprindo com novos dispositivos estatutários. A seguir, o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos internos da entidade, conforme disposto no novo Estatuto Social, tendo sido dado um prazo de quinze minutos concordado por todos para apresentação de chapa, após a montagem da chapa que resultou em uma única chapa de consenso, colocada em votação a chapa, aprovada por unanimidade, sendo eleitos os seguintes associados, em chapa única e por aclamação pelos presentes para o Conselho Coordenador: Coordenador Geral (Presidente): Nilton Luis Rhoden; Vice Coordenador Geral (Vice - Presidente): Clóvis Romeu Ferst; Coordenador de Operação (Secretário): Mario Raimundo Ferst; Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Afonso Luis Rhoden e para o Conselho Fiscal Titulares: Inácio Armindo Schneider, Jânio Atílio Stangherlin e Nestor Luiz Rhoden sendo acordado que o primeiro é o presidente deste conselho escolhido pelos demais membros; todos conhecedores e os respectivos suplentes dos mesmos: Sandro Butzen e Ari Malikowski. Passamos para o item 4) Assuntos Gerais, entre os assuntos conforme uma nova montagem estatutária e para

continua na próxima folha


Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

2
termos uma identificação diríamos uma sigla a nossa entidade primamos em criar uma sigla que foi colocado em votação pelos demais e aprovada ACSPMISSÕES qual passaremos a adotar. O Sr. Coordenador falou-nos do envio de documentação ao Ministério das Comunicações que esta em preparo para envio. Discutidos todos os assuntos e aprovados os pontos do edital e nada mais havendo a tratar, o Sr. coordenador deu por encerrados os trabalhos, e eu Mario Raimundo Ferst que servi de secretario desta reunião que lavrei a presente ata. E já aplicando do Art. 50º do Estatuto Social que todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade. Ata esta que se encontra e achada conforme por todos os associados.

Mario Raimundo Ferst
Coordenador de Operação (Secretário)

CPF: 025.879.120-33

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Nilton Luis Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)

CPF: 132.962.000-04



continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

EFETIVOS:

Inácio Amindo Schneider, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado no Povoado Santa Cecília, S/Nº, interior, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 176.915.830/87 e da RG nº 3017788971 SSP/RS, DN 24/09/1941;

Jânio Afílio Stangherlin, brasileiro, maior, estado civil separado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 100, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 628.816.816.390/20 e RG 8030561214 SSP/RS, DN 28/05/1969;

Nestor Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Santo Ernesto, nº 570, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 158.199.730/20 e da RG 1027052859 SSP/RS, DN 25/08/1953;

SUPLENTE:

Sandro Butzen, brasileiro, maior, estado civil união estável, na profissão de empresário, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 004.176.320/37 e RG 7065704301 SJS /RS DN 18/03/1985;

Ari Malikowski, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF 450.550.920/68 e da RG 8034352503, DN 28/01/1965;

TABELIONATO
S. P. MISSÕES
São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)
CPF: 192.962.000-04



TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcanato
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 12
São Paulo das Missões - RS

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 2

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Coordenador Geral (Presidente): Nilton Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Rua do Rosário, n.º 303, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 192.952.000/04 e da RG nº 5005923023 SSP/RS, DN 03/07/1955;

Vice Coordenador Geral (Vice Presidente): Clóvis Romeu Ferst, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de despachante, residente e domiciliado Avenida do Comércio, n.º 301 B, casa, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 758.380.100/10 e da RG nº 8023678934 SSP/RS, DN 10/07/1974;

Coordenador de Operação (Secretário): Mario Raimundo Ferst, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de despachante, residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 45, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 025.879.120/91 e da RG nº 40017040881 SSP/RS, DN 03/06/1945;

Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Afonso Luis Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Avenida do Comércio, n.º 691, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 343.325.610/15 e da RG nº 1018308187 SSP/RS, DN 05/02/1961;

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018.

Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)



TABELONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcanello
Rua São Lourenço, nº 330 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 2

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Nilton Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Rua do Rosário, n.º 303, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 192.952.000/04 e da RG nº 5005923023 SSP/RS, DN 03/07/1955; Clóvis Romeu Ferst, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de despachante, residente e domiciliado Avenida do Comércio, n.º 301 B, casa, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 758.380.100/10 e da RG nº 8023678934 SSP/RS, DN 10/07/1974; Mario Raimundo Ferst, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de despachante, residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 45, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 025.879.120/91 e da RG nº 40017040881 SSP/RS, DN 03/06/1945; Afonso Luis Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Avenida do Comércio, n.º 691, centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 343.325.610/15 e da RG nº 1018308187 SSP/RS, DN 05/02/1961; Inácio Armindo Schneider, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado no Povoado Santa Cecília, S/N.º, interior, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 176.915.830/87 e da RG nº 3017788971 SSP/RS, DN 24/09/1941; Jânio Atilio Stangherlin, brasileiro, maior, estado civil separado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 628.816.816.390/20 e RG 8030561214 SSP/RS, DN 28/05/1969; Nestor Luiz Rhoden, brasileiro, maior, estado civil viúvo, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua Santo Ernesto, n.º 570, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 158.199.730/20 e da RG 1027052859 SSP/RS, DN 25/08/1953; Sandro Butzen, brasileiro, maior, estado civil união estável, na profissão de empresário, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 004.176.320/37 e RG 7065704301 SJS/RS DN 18/03/1985; Ari Malikowski, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 780, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF 450.550.920/68 e da RG 8034352503, DN 28/01/1965; Valmir Thomé, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de técnico agrícola, residente e domiciliado a Rua Presidente Vargas, n.º 483, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 575.850.750/49 e da RG nº 9042254756 SSP/RS, DN 06/07/1971; Oberdan Luis Rhoden, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de médico veterinário residente e domiciliado a Rua Independência, n.º 691, bairro Centro, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 005.398.680/60 e da RG 8054432862 SJS/RS, DN 30/05/1985; Leandro Pio, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Av. do Comércio, n.º 423, bairro Centro, São Paulo das Missões/RS, possuidor do CPF nº 882.942.690/34 e da RG: 2008809119 SSP/RS, DN 12/05/1973.

TABELIONATO
S. P. MISSÕES

Nilton Luiz Rhoden
Coordenador Geral (Presidente)



TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de NILTON LUIZ RHODEN, na sede de uso Dou. nº EM TESTEMUNHO
S. Paulo das Missões - RS, 12 de junho de 2018.
Débora Weyh Brand - Escrevente autorizada
Empl. RS 4.80 - São digital: RS 1.36 - 0082.01.1700004.08386 - 12/07/24
Valido somente com presença do tabelião

O referido é verdade. Dou fé.
São Paulo das Missões, 13 de junho de 2018.

Robson Alexandre Rodrigues - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 138,60 + R\$ 6,10 = R\$ 144,70
Certidão PJ (15 pgs): R\$ 126,00 (0079.04.1500009.00158 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0079.01.1800001.00204 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0079.01.1800001.00203 = R\$ 1,40)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES
Segunda alteração estatutária em 10 de junho de 2018. Alterado no seu todo.

SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Do Nome -Fundação- Duração

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, cujo à sigla é ACSPMISSÕES, fundada em 25 de julho de 2.002, possuidora do Cnpj nº. 05.234.321/0001-74, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de São Paulo das Missões/RS, representantes de entidades locais, com sede nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, localizada e com sede a Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS CEP 97.980-000.

Capítulo II

Das Finalidades e dos Objetivos

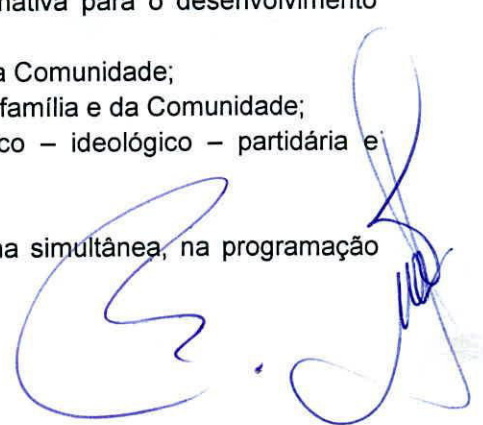
Art. 2º - A ACSPMISSÕES terá por finalidade a defesa dos direitos sociais, a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, ensino profissionalizantes e produções fonográficas, saúde, desporto, boletins informativos, sistemas integrados, tendo como objetivos:

I – beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Oportunizar-lhe a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- b) Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- c) Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – A emissora, gerida pela ACSPMISSÕES, atenderá em sua programação aos princípios da:

- a) Preferência á finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- c) Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- f) Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea, na programação opinativa e informativa;



g) Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Capítulo III

Da Programação

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- a) Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à ACSPMISSÕES, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- b) Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- c) Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

Capítulo IV

Dos associados – Admissão e Demissão – Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACSPMISSÕES, será constituída de:

- a) Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de São Paulo das Missões (RS), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- b) Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de São Paulo das Missões (RS), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da ACSPMISSÕES será formado por:

- a) ASSOCIADO CIDADÃO – É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de São Paulo das Missões (RS), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;
- b) ASSOCIADO REPRESENTANTE – É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de São Paulo das Missões (RS), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- c) ASSOCIADO FUNDADOR – São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados pessoa física ou jurídica será feita mediante proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Presidente do Conselho Coordenador, porque toda e qualquer pessoa da comunidade poderá ter ingresso gratuito e direito a votar ser votado para todos os cargos.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o ACSPMISSÕES.

Art. 9º – Será excluído do quadro social da Associação o associado que desrespeitar o presente estatuto social ou os regulamentos da ACSPMISSÕES, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda,

por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Parágrafo 1º - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com início de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.

Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- a) Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- b) Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- b) Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho coordenador;
- c) Participar das atividades e promoções da ACSPMISSÕES, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da ACSPMISSÕES.
- b) Zelar pelo bom nome da ACSPMISSÕES, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- c) Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma real justificativa será, por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

Parágrafo Único – O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

Art. 14º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela ACSPMISSÕES.

Capítulo V

Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da ACSPMISSÕES:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).
- c) Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com direito a mandatos consecutivos, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Art. 17º - Art. 17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária – é o órgão máximo de deliberação da ACSPMISSÕES. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V – extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número. Sua deliberação se dará pela maioria simples dos presentes; garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício finda (prestações de contas);

b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado na sede da ACSPMISSÕES ou divulgar em emissora de audiência local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da assembleia.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

- a) Apedido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário;
- b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º.

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham – pelo menos – três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Capítulo VII

Das eleições

Art.26º - Os Conselhos Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente – em Assembleia Geral Ordinária – convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade associada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas – nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.30º - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas a um voto.

Capítulo VIII

Do Conselho Coordenador

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

Art.32º - A ACSPMISSÕES será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente do Conselho Coordenador.

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-estabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada incúria, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:

- a) Administrar a ACSPMISSÕES;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da ACSPMISSÕES;
- c) Representar a ACSPMISSÕES em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, ad referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele ativa e passivamente a ACSPMISSÕES;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Operação (Secretário), as atas e demais documentos da ACSPMISSÕES;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da ACSPMISSÕES, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente.
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instancias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;

n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firmam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;

o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.

p) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.

2) Vice - Coordenador Geral:

a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da ACSPMISSÕES ou da Comunidade;

b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da ACSPMISSÕES;

c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;

d) Substituir o Coordenador Geral e de Operação em seus impedimentos.

3) Coordenador de Operação (Secretário):

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;

c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da ACSPMISSÕES;

d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;

e) Substituir o Coordenador Geral e vice em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

a) Propor políticas de captação de recursos para a ACSPMISSÕES;

b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da ACSPMISSÕES;

c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os cheques de movimentação financeiros;

d) Apresentar os balancetes aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;

e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da ACSPMISSÕES.

f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

Capítulo IX

Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora mantida pela ACSPMISSÕES e será composto, no mínimo por cinco pessoas indicadas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da

emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da ACSPMISSÕES somente a entidade.

Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;
- c) Apreçar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da ACSPMISSÕES sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- h) Análise de dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador.
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- j) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providencias quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art.40º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

Capítulo XI

Das receitas e do patrimônio

Art.42º - São receitas e fontes de recursos para manutenção da ACSPMISSÕES e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;

- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínios;
- f) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- g) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- h) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a ACSPMISSÕES tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" e "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela ACSPMISSÕES. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção desta emissora. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art.43º - As despesas da ACSPMISSÕES são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14º deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo ressarcimento de qualquer ônus causado a ACSPMISSÕES, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44º - É vedado a ACSPMISSÕES dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45º - O movimento financeiro da ACSPMISSÕES será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças e Patrimônio;

Art.46º - Todos os recursos financeiros da ACSPMISSÕES serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

Capítulo XII

Da dissolução – Das disposições finais

Art.47º - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades ou nos casos previstos em Lei.

Art.48º - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art. 20º parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Art.49º - No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada.

Art.50º - A entidade não remunera nenhum dos cargos dos órgãos administrativos, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade.

Art.51 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir os casos omissos neste Estatuto.

São Paulo das Missões/RS, 10 de junho de 2018

Coordenador de Operação (Secretário)

Coordenador Geral (Presidente)

MÁRIO RAIMUNDO FERST
CPF: 025.879.120-91

NILTON LUIZ RHODEN
CPF: 192.952.000-04



TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

(Ref. Of. 11554/201/SEI-MCTIC-RENOVAÇÃO OUTORGA)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP 70044-900 BRASILIA – DF.



DH

A.R.

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight 01.2569
Recebedor		☒ AR ☐ MP
Assinatura		Doc.
FC0910		
JT 38607396 9 BR		
		

Rem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES RS

RUA PRES.VARGAS – 453

97980-000 SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS

(Ref. Of. 11554/201/SEI-MCTIC-RENOVAÇÃO OUTORGA)

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39459/2018/SEI-MCTIC

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.080499/2017-06, de interesse da Associação Cultural São Paulo das Missões, sediada em São Paulo das Missões/RS, para renovação da outorga referente ao período de 04 de agosto de 2008 a 04 de agosto de 2018.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3428211** e o código CRC **743E847D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39459/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080499/2017-06 - Nº SEI: 3428211



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39460/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural São Paulo das Missões (CNPJ nº 05.234.321/0001-74)
Rua Vereador Osvaldo Kuln, s/n, Centro
97.980-000 São Paulo das Missões/RS

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.080499/2017-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 04 de agosto de 2008 a 04 de agosto de 2018, protocolizado sob o nº 01250.080499/2017-06, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



08/10/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3428229** e o código CRC **867B3E7F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39460/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080499/2017-06 - Nº SEI: 3428229

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 39460/2018/SEI-MCTIC, 08/10/2018

01250.080499/2017-06

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Rua Vereador Osvaldo Kuhn, s/n, Centro

97.980-000 São Paulo das Missões / RS

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02/10/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348769 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES**

CNPJ: **05.234.321/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:45 do dia 05/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.234.321/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VER. OSVALDO KUHN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 97.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO DAS MISSOES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3563-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **14:42:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
CNPJ: 05.234.321/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:14 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **D466.35A9.7806.1858**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.234.321/0001-74

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES

Endereço: RUA OSVALDO KUHN 100 / CENTRO / SAO PAULO DAS MISSOES / RS / 97980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2019 a 17/08/2019

Certificação Número: 2019071902115510565888

Informação obtida em 05/08/2019 15:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão

0f1e23755da66969943e4bbf2d91d5ea



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILTON LUIS RHODEN

OU

contra o CPF:
192.952.000/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0f1e23755da66969943e4bbf2d91d5ea**



Certidão

c5c403f27e507f731a97c6e44fc74941



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

NILTON LUIS RHODEN

OU

contra o CPF:

192.952.000/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**

- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c5c403f27e507f731a97c6e44fc74941**



Certidão

bbcede12b138fc27ee28af901798e3f1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CLÓVIS ROMEU FERST

OU

contra o CPF:
758.380.100/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bbcede12b138fc27ee28af901798e3f1**



Certidão

aaeb4f2dedb1ccdf0f2e1ed233cf1c5e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

CLÓVIS ROMEU FERST

OU

contra o CPF:

758.380.100/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**

- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:37 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **aaeb4f2dedb1ccdf0f2e1ed233cf1c5e**



Certidão

95be5e03d54f8ab5ff6522fe1ea16c7c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIO RAIMUNDO FERST

OU

contra o CPF:
025.879.120/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **95be5e03d54f8ab5ff6522fe1ea16c7c**



Certidão

a9cc885656b6b1ebe38006614a04c5ab



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

MARIO RAIMUNDO FERST

OU

contra o CPF:

025.879.120/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**

- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a9cc885656b6b1ebe38006614a04c5ab**



Certidão

2e50ef31b99cbe9fa66c6ca3cc876b46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
AFONSO LUIS RHODEN

OU

contra o CPF:
343.325.610/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2e50ef31b99cbe9fa66c6ca3cc876b46**



Certidão

5d1a4bb27e793c298dd051b730849384



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

AFONSO LUIS RHODEN

OU

contra o CPF:

343.325.610/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/08/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/08/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/08/2019 às 01:30**

- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/08/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 05/08/2019 às 15:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5d1a4bb27e793c298dd051b730849384**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.234.321/0001-74

Certidão n°: 179123014/2019

Expedição: 06/08/2019, às 08:25:42

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.234.321/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 13504/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural São Paulo das Missões**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Paulo das Missões**, estado do **Rio Grande do Sul**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 3042215- 01250.031685/2018-94), em 6/6/2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 4/7/2018 (art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017). Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes. OBS: O endereço de sede, do Sistema Irradiante, constante no Requerimento a ser encaminhado, não pode divergir daquele registrado no cadastrado

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: - Não está expressamente previsto no art.16 do Estatuto Social, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação : o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
			A Entidade deverá

Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros eleitos para a Diretoria. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<u>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2019,</u> sobre a programação veiculada pela emissora, <u>bem como, sua programação,</u> assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros</u> <u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. <u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do

		Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
--	--	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/08/2019, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4472662** e o código CRC **B5858A74**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4473252.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 28757/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural São Paulo das Missões (CNPJ nº 05.234.321/0001-74)
Rua Vereador Osvaldo Kuln, s/n, Centro
97.980-000 São Paulo das Missões/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080499/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 28757/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4513133** e o código CRC **80C7AE5E**.

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

SEI nº 4513133

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO****AR**

DATA DE POSTAGEM

02/09/2019

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSOES
RUA VEREADOR OSVALDO KULN S/N, 0
CENTRO
97980-000

SÃO PAULO DAS MISSOES RS

REMETENTEMINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO E,
BRASÍLIA - DF
70067-900

BI891137881BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	:
2ª	/	/	:
3ª	/	/	:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR. 01250.080499/2017-06 - OF. 28757/19 - NT. 135042019

SCRAD/CORAL

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| (1) MUDOU-SE | (6) NÃO PROCURADO |
| (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE | (7) AUSENTE |
| (3) NÃO EXISTE NÚMERO | (8) FALECIDO |
| (4) DESCONHECIDO | (9) OUTROS |
| (5) RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIROMat.: 8.538.133
Carteiro (matriculado)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fernando Krenker
022.14816054.

Nº E LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

13/9/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

SÃO PAULO DAS MISSÕES – RS.

São Paulo das Missões, 08 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, tecnologia, inovação e

Comunicações!

Valho-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade manifestar votos de muitos sucessos nesta importante missão neste tão importante Ministério do Governo do Eminentíssimo Presidente Jair Messias Bolsonaro.

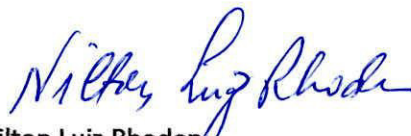
Em atenção a **nota técnica nº 13504/2019/SEI-MCTIC, DO PROCESSO Nº 01250.080499/2017-06**, encaminhamos através deste a documentação solicitada, para a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, de São Paulo das Missões, Rs, para operar a RADIO COMUNITARIA CANTÃO FM 98.7, com vencimento em 04 de setembro de 2018.

Outrossim, tomamos a liberdade para pedir e informar o que segue:

- a localização da antena de retransmissão da nossa radcom está localizada numa ponta do município(cidade) e devido ao terreno/relevo acidentado não atingimos mais de 30% da área do município: tem um morro que nos separa do interior do município e se lá instalássemos uma torre com link e retransmissor poderíamos atingir a quase totalidade da área do município...quanto a população estamos atingindo somente 50%..

Na certeza da acolhida favorável e com protocolo de nosso pedido, reiteramos desejos de sucessos e desde já agradecer antecipadamente a atenção ao exposto acima, mercê de vosso elevado espírito de trabalho e dedicação em prol da Radio Difusão Comunitária.

Respeitosamente,


Nilton Luiz Rhoden

Presidente da Associação e responsável pela Radio Comunitária Cantão FM-98.7

EXMO. SR.

MINISTRO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTERIOS – BLOCO R -3º ANDAR

70044-900 – BRASILIA – DF.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 16/10/19 às 14:00 horas
Assinatura: Roncião

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, referente a nota técnica nº 13504/SEI-MCTIC e processo nº 01250.080499/2017-6.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.



Nome do dirigente:		NILTON LUIS RHODEN			
Cargo:		PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	
				0306 7012 0485	
RG:	5005923023	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	192.952.000-04
Endereço:		RUA DO ROSÁRIO 303			
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:		<i>Nilton Luiz Rhoden</i>			

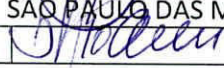
Nome do dirigente:		CLÓVIS ROMEU FERST			
Cargo:		VICE PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	
				0600 8909 0418	
RG:	8023678934	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	758.380.100-10
Endereço:		AVENIDA DO COMÉRCIO 301			
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:		<i>Clóvis Romeu Ferst</i>			

Nome do dirigente:		MARIO RAIMUNDO FERST			
Cargo:		SECRETÁRIO		Tit. Eleitor:	
				0145 5517 0442	
RG:	4001704081	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	025.879.120- 91
Endereço:		AVENIDA DO COMERCIO 754			
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:		<i>Mario Raimundo Ferst</i>			

Nome do dirigente:		AFONSO LUIS RHODEN			
Cargo:		TESOUREIRO		Tit. Eleitor:	
				0306 6787 0493	
RG:	1018308187	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	343.325.610- 15
Endereço:		AVENIDA DO COMÉRCIO 691			
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:		<i>Afonso Luis Rhoden</i>			

Nome do dirigente:		INÁCIO ARMINDO SCHNEIDER			
Cargo:		CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	
				0806 7066 0477	
RG:	3017788971	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	176.915.830- 87
Endereço:		POVOADO SANTA CECILIA – INTERIOR			
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:		<i>Inácio Armindo Schneider</i>			

Nome do dirigente:	JÂNIO ATILIO STANGHERLIN				
Cargo:	CONSELHO FISCAL – MEMBRO		Tit. Eleitor:	0539 7652 0450	
RG:	8030561214	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	628.816.390- 20
Endereço:	RUA BORGES DE MEDEIROS 100				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	NESTOR LUIZ RHODEN				
Cargo:	CONSELHO FISCAL - MEMBRO		Tit. Eleitor:	0570 2260 0477	
RG:	1027052859	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	158.199.730- 20
Endereço:	RUA SANTO ERNESTO 570				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	SANDRO RAFAEL BUTZEN				
Cargo:	DIRETOR CULTURAL		Tit. Eleitor:	0702 6284 0450	
RG:	7065704301	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	004.176.320- 37
Endereço:	AVENIDA DO COMERCIO 890				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ARI MALIKOWSKI				
Cargo:	DIRETOR PATRIMONIAL		Tit. Eleitor:	0145 6079 0485	
RG:	8034352503	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	450.550.920- 68
Endereço:	AVENIDA COMERCIO 780 AP 2				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.234.321/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VER. OSVALDO KUHN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 97.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO DAS MISSOES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3563-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/06/2018** às **14:31:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fui transmitir em nome da diretoria uma
linda mensagem de fim de ano e de ano novo.
Nada mais tudo para ser tratado ou aprovado,
foi encerrada a reunião, sobre a qual lavrei a
ata que após lida e achada conforme será as-
sinada pelo presidente, Secretário e demais que
assim o desejarem. São Paulo dos Pinheiros, RS,
28 de dezembro de 2018.

x
Rafael

[Assinatura]

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

Ata nº 01/2019

Por vinte e cinco dias do mês de setembro do ano
de dois mil e dezanove (25/09/2019), às vinte horas, tendo
como local a sede da Rádio Comunitária à Rua Presi-
dente Vargas, 453, nesta cidade e município de São
Paulo dos Pinheiros, RS, reuniu-se em Assembleia Ge-
ral Extraordinária a Associação Cultural São Paulo
dos Pinheiros, sob a presidência do Diretor Presidente
Senhor Wílton Luis Rhoden e com a presença dos sôci-
os associados que o quórum de quórum assinava,
que, após verificado o quórum, foram abertos os
trabalhos tendo como o Sr. Mario Saimundo Festzare
secretário os trabalhos, o qual, a pedido do Sr.
Diretor Presidente, fez a leitura do Edital de con-
vocaçao nos seguintes termos: Associação Cultural
São Paulo dos Pinheiros São Paulo dos Pinheiros - RS. E-
dital de Convocação. O Diretor Geral (Presidente)
da Associação Cultural São Paulo dos Pinheiros, no uso
de suas atribuições legais e que conferência com
o Estatuto Social, convoca os sócios para uma Assen-
bleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede
social localizada e situada a Rua Pres. Vargas,
453, São Paulo dos Pinheiros, dia 25 de setembro de 2019,
em primeira convocação às 19:30 horas com a pre-

sem a metade maior dos sócios e em se-
quela última convocação às 20:00 horas com
qualquer número de sócios presentes para delibe-
rar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª Altera-
ção do artigo 16 do Estatuto Social com parágrafo
primeiro: A Assembleia será precedida por,
no máximo, uma vez, isto é, uma única reunião,
conforme artigo 40, inciso V, "b" da Lei nº 4334
de 21/09/09, São Paulo das Missões, 17 de setembro de
2019. Nilton Luis Kloden Presidente e Manoel Amado
Tert - 1ª Secretário. Após a leitura do Edital,
colocado em discussão e votação, como ninguém
se manifestou contrário foi aprovada por unani-
midade. Esclarecido a matéria foi encerrada a
Assembleia Geral Extraordinária, que, foi lavrada
por mim secretário, que após lida e chada conferiu
em seus termos, foi assinada (lavrada) pelos de-
mais presentes ao ato, que assim o desejaram.
São Paulo das Missões, RS, 25 de setembro de 2019.

Nilton Luis Kloden
Presidente
Manoel Amado Tert
1ª Secretário

Protocolo nº 1683 Livro A-4

São Paulo das Missões, 04 / 10 / 2019

Oficial: [assinatura]

Joel Cunegatto Junior

Robson Alexandre Rodrigues

Registrador Substituto

045.544.610-50

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO

DE PROTESTO DE TÍTULOS DE

SÃO PAULO DAS MISSÕES

COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS

- JOEL CUNEGATTO JUNIOR -

REGISTRADOR

Sdf: 0079.04.1500009.00218

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Matrícula nº

Registro nº

Averbação nº AV. 3179

Livro nº A-1 Fls. 28vº

Emolumentos: 61,30

São Paulo das Missões (RS), 04 / 10 / 19

Oficial: [assinatura]

Joel Cunegatto Junior

Robson Alexandre Rodrigues

Registrador Substituto

045.544.610-50



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES - CEP: 97.980-000
Avenida do Comércio, 248, Fone: (55)3563-1209
Joel Cunegatto Junior - Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Paulo das Missões/RS, à folha 32V, encontra-se a Averbação 3 do registro nº: 79, do Livro A-1, Fls 28/V em data de 4 de outubro de 2019, encontra-se averbado o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

Ata nº 01/2019
For, vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (25/09/2019), às vinte horas, tendo como local a sede da Rádio Comunitária à Rua Frei -
Frate Vargas, 453, nesta cidade e município de São Paulo das Missões, RS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a Associação Cultural São Paulo das Missões, sob a presidência do Diretor Presidente Senhor Wílton Luis Rhoden e com a presença dos outros associados que o parecer do pre-sença assinava, que, após verificado o quórum, foram abertos os trabalhos tendo como o Sr. Wílton Waimundo Fortpore Secretário os trabalhos, o qual, a pedido do Sr. Diretor Presidente, fez a leitura do Edital de convocação nos seguintes termos: Associação Cultural São Paulo das Missões São Paulo das Missões - RS. Edital de Convocação. O Diretor Geral (Presidente) da Associação Cultural São Paulo das Missões, no uso de suas atribuições legais e que conformidade com o Estatuto Social, convoca os sócios para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social localizada e situada a Rua Frei. Vargas, 453, São Paulo das Missões, dia 25 de setembro de 2019, às quinze horas para as 19.30 horas com a pre-

continua na próxima folha

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50



continuação da folha anterior, Registro nº 79

sem a metade mais um dos sócios e em se-
gunda, última convocação às 20:00 horas com
qualquer número de sócios presentes para deliberar
sobre a seguinte ordem do dia: 1º Altera-
ção do artigo 16 do Estatuto Social com parágrafo
primeiro. De Dueteria para secundizada por,
no máximo, uma vez, isto é, uma única eleição;
conferir artigo 40, inciso V "b" da Lei nº 4334,
de 21/09/09. São Paulo das Missões, 17 de setembro de
2019. Nilton Luis Bledem Presidente e Wairo Raimundo
Tert - 1º Secretário. Após a leitura do Edital,
colocado em discussão e votação, como ninguém
se manifestou contrário foi aprovada por unanimi-
dade. Exatado a matéria foi aprovada a
Assembleia Geral Extraordinária que, foi lavrada
por mim secretário, que após lida e achada conforme
em seus termos, foi assinada (lavrada) pelos di-
tos presentes ao ato, que assim o desejaram.

São Paulo das Missões, 25 de setembro de 2019.
Nilton Luis Bledem
Wairo Raimundo Tert
Joel Cunegatto Junior

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo das Missões, 4 de outubro de 2019.

Robson Alexandre Rodrigues - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 31,10 + R\$ 5,50 = R\$ 36,60

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,80 (0079.03.1500003.00903 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 8,40 (0079.01.1800001.00540 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0079.01.1800001.00539 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098434 54 2019 00000079 93

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES
Terceira alteração estatutária em 25 de setembro de 2019. Alterado no art. 16

SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Do Nome -Fundação- Duração

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, cujo à sigla é ACSPMISSÕES, fundada em 25 de julho de 2.002, possuidora do Cnpj nº 05.234.321/0001-74, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de São Paulo das Missões/RS, representantes de entidades locais, com sede nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, localizada e com sede a Rua Vereador Osvaldo Kuhn, S/Nº. Bairro Centro, São Paulo das Missões/RS CEP 97.980-000.

Capítulo II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 2º - A ACSPMISSÕES terá por finalidade a defesa dos direitos sociais, a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, ensino profissionalizantes e produções fonográficas, saúde, desporto, boletins informativos, sistemas integrados, tendo com ~ objetivos:

I - beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Oportunizar-lhe a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- c) Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- c) Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II - A emissora, gerida pela ACSPMISSÕES, atenderá em sua programação aos princípios da:

- a) Preferência à finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- c) Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político - ideológico - partidária \ condição social nas relações comunitárias;
- e) Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- f) Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma7i dltã7(na programação opinativa e informativa;

g) Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Capítulo 111

Da Programação

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- a) Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à ACSPMISSÕES, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- b) Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- c) Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

Capítulo IV

Dos associados - Admissão e Demissão - Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACSPMISSÕES, será constituída de:

- a) Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de São Paulo das Missões (RS), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- b) Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de São Paulo das Missões (RS), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da ACSPMISSÕES será formado por:

- a) ASSOCIADO CIDADÃO - É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de São Paulo das Missões (RS), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;
- b) ASSOCIADO REPRESENTANTE - É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de São Paulo das Missões (RS), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- c) ASSOCIADO FUNDADOR - São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da ACSPMISSÕES e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados pessoa física ou jurídica será feita mediante proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Presidente do Conselho Coordenador, porque toda e qualquer pessoa da comunidade poderá ter ingresso gratuito e direito a votar ser votado para todos os cargos.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o ACSPMISSÕES.

Art. 9º - Será excluído do quadro social da Associação o associado que desrespejave o presente estatuto social ou os regulamentos da ACSPMISSÕES, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda,

por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Parágrafo 1º. - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º. - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com início de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.

Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- a) Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- b) Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- b) Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho coordenador;
- c) Participar das atividades e promoções da ACSPMISSÕES, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da ACSPMISSÕES.
- b) Zelar pelo bom nome da ACSPMISSÕES, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- c) Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma real justificativa será, por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

f)

Parágrafo Único - O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

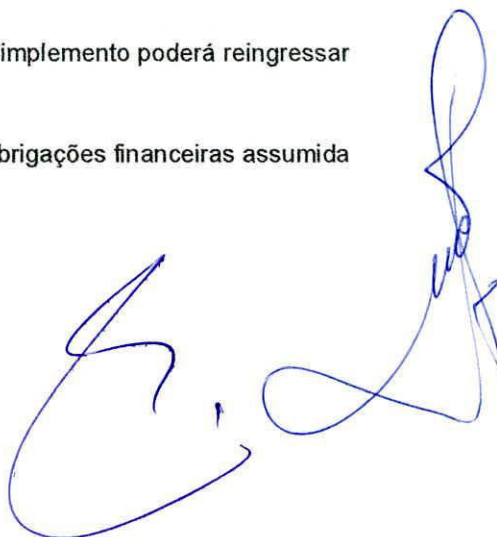
Art. 14º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumida pela ACSPMISSÕES.

Capítulo V

Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da ACSPMISSÕES:

- a) Assembleia Geral;



b) Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

c) Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com direito a mandatos consecutivos, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Parágrafo Primeiro: A diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme artigo 40, inciso V, "b" da Portaria 4334 de 21/09/2015

Art. 17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral - Ordinária e Extraordinária - é o órgão máximo de deliberação da ACSPMISSILES. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto;

V - extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número. Sua deliberação se dará pela maioria simples dos presentes; garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro - O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício findo (prestação de contas).

b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado, na sede da ACSPMISSOES ou divulgar em emissora de audiência local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da asser'nbleia.

Art.23º - A Assernbfeia Geral Extraordinária se reunirá:

- a) Apedido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário;
- b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º.

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham - pelo menos - três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Capítulo VII

Das eleições

Art.26º - Os Conselhos Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente - em Assembleia Geral Ordinária - convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade a~sociada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas - nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.300 - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas a um voto.

Capítulo VIII

Do Conselho Coordenador

h)

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

Art.32º - A ACSPMISSOES será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente do Conselho Coordenador.

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-ewstabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada inércia, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:

- a) Administrar a ACSPMISSÕES;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da ACSPMISSÕES;
- c) Representar a ACSPMISSÕES em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, ad referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele ativa e passivamente a ACSPMISSÕES;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Operação (Secretário), as atas e demais documentos da ACSPMISSÕES;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da ACSPMISSÕES, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente.
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instâncias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;

- n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firmam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;
- o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.
- p) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.
- q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.

2) Vice - Coordenador Geral:

- a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da ACSPMISSÕES ou da Comunidade;
- b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da ACSPMISSÕES;
- c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;
- d) Substituir o Coordenador Geral e de Operação em seus impedimentos.

3) Coordenador de Operação (Secretário):

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da ACSPMISSÕES;
- d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;
- e) Substituir o Coordenador Geral e vice em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

- a) Propor políticas de captação de recursos para a ACSPMISSOES;
- b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da ACSPMISSÕES;
- c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os cheques de movimentação financeiros;
- d) Apresentar os balancetes aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;
- e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da ACSPMISSÕES.
- f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

Capítulo IX

Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora, mantido/ pelo ACSPMISSOES e será composto, no mínimo por cinco pessoas indicadas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da

emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da ACSPMISSÕES somente a entidade.
Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39° - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACSPMISSÕES e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;
- c) Apreciar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da ACSPMISSÕES sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons costumes na programação;
- h) Análise de dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador.
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- j) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3°, referente à programação, bem como tomar providencias quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;

Capítulo XI

Das receitas e do patrimônio

Art.42° - São receitas e fontes de recursos para manutenção da ACSPMISSÕES e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;

- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínios;
- f) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- g) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- h) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a ACSPMISSOES tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" e "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela ACSPMISSOES. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção desta emissora. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art.43° - As despesas da ACSPMISSOES são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14° deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo ressarcimento de qualquer ônus causado a ACSPMISSOES, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44° - É vedado a ACSPMISSOES dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45° - O movimento financeiro da ACSPMISSOES será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças e Patrimônio;

Art.46° - Todos os recursos financeiros da ACSPMISSOES serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

Capítulo XII

Da dissolução - Das disposições finais

Art.47° - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades / ou nos casos previstos em Lei.

e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

Art.48° - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art. 20 parágrafo primeiro deste Estatuto.

Art. 49 – No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada

Art. 50 – A entidade não remunera nenhum dos cargos administrativos, não distribui lucros, vantagens a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade e dos órgãos internos da entidade.

Art. 51 – Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir os casos oriundos neste Estatuto.

São Paulo das Missões/RS 25 de setembro de 2019.

MARIO RAIMUNDO FERST
Coordenador de Operação (Secretário)
CPF. 025.879.120/91

NILTON LUIZ RHODEN
Coordenador Geral (Presidente)
CPF 192.952.000-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO - TABELIONATO DE NOTAS
SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS



Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **MÁRIO RAIMUNDO FERST (025.879.120-91)**, indicada na seta de uso. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. São Paulo das Missões - RS, 30 de setembro de 2019. Bel. **Guilherme Rodrigues - Substituto do Tabelião**. Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0082.01.1900001.04506 - Horário: 15:59:09

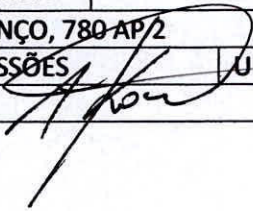
TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO - TABELIONATO DE NOTAS
SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS



Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **NILTON LUIZ RHODEN (192.952.000-04)**, indicada na seta de uso. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. São Paulo das Missões - RS, 30 de setembro de 2019. Bel. **Guilherme Rodrigues - Substituto do Tabelião**. Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0082.01.1900001.04507 - Horário: 15:59:09

TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Carlos Parcianello
Tabelião
Rua São Lourenço, nº 930 - Sala 02
São Paulo das Missões - RS

Nome do dirigente:	ARI MALIKOWSKI				
Cargo:	DIRETOR PATRIMONIAL		Tit. Eleitor:	0145 6079 0485	
RG:	8034352503	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	450.550.920- 68
Endereço:	RUA SÃO LOURENÇO, 780 AP/2				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
ARI MALIKOWSKI

DATA DE NASCIMENTO **28/01/1965** Nº INSCRIÇÃO **0145 6079 0485** D.V. **166** ZONA **0121**

MUNICÍPIO / UF
SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS DATA DE EMISSÃO **10/10/2013**

JUZ. ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8034352503** DATA DE EXPEDIÇÃO **16/08/2016**

NOME
ARI MALIKOWSKI

FILIAÇÃO
SELFREDO MALIKOWSKI

ADELA MALIKOWSKI

NATURALIDADE
PORTO XAVIER RS

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1965

END. ORIGEM
C CAS 929 SÃO PAULO DAS MISSÕES RS

CEP
LV B2 FL 191V

CPF
450.550.920-68

PORTALAZZONI, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152981 / 152981

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

RGE Sul Distribuidora
de Energia S.A.



Avenida São Borja, 2431
Bairro São Borja
CEP 91.125-000 São Leopoldo - RS
CNPJ 06.840/0001-62
Inscrição Estadual: 124/03/05919

ARI MALIKOWSKI
AV S LOURENCO, 780 AP 2
CENTRO
97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 044468021 Série U
Data de Emissão: 21/08/2019
Data de Apresentação: 26/08/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910009795190
Leitura Próximo Mês: 19/09/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
14	SPDBU002-00000041	2645673	800238510

Reservado ao Fisco
763D.49AE.FA09.4DE6.508F.989F.CF4B.0FC4

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ARI MALIKOWSKI
AV S LOURENCO, 780 AP 2
CENTRO
97980-000 - SAO PAULO DAS MISSOES/RS

CPF 450.550.920-68
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800238510	3083048262	AGO/2019	05/09/2019	226,43

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 5,00%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 905902475061												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/19	236,000	kWh	0,45406780	107,16	107,16	30,00	32,15	107,16	1,15	5,36	Amarela
0601	Consumo - TE	AGO/19	236,000	kWh	0,42233051	99,67	99,67	30,00	29,90	99,67	1,07	4,98	09 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/19				1,66	1,66	30,00	0,50	1,66	0,02	0,08	Vermelha P1
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				10,33	10,33	30,00	3,10	10,33	0,11	0,52	21 Dias
	Total Distribuidora					218,82							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/19				8,39							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento DIC Trimestre	JUN/19				0,78							

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2019 AGO		236 30	Consumo	R\$R\$	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
JUL		242 31	Consumo 15d	0,29025000	0,27001000	2645673	Ativa	21/08/2019	22/07/2019	Múltipl.	[KWh]	[%]	Proximo Mês
JUN		210 30						50524	50288	1,00	236		19/09/2019
MAI		235 30											
ABR		250 31											
MAR		277 30											
FEV		388 28											
JAN		453 33											
2018 DEZ		3 29											
NOV		36 30											
OUT		310 32											
SET		258 31											
AGO		264 32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

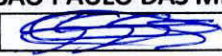
INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.rge-rs.com.br

Nome do dirigente:	SANDRO RAFAEL BUTZEN				
Cargo:	DIRETOR CULTURAL		Tit. Eleitor:	0702 6284 0450	
RG:	7065704301	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	004.176.320- 37
Endereço:	RUA SÃO LOURENÇO 890				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRIMEIRO
SOLAP 7065704301 DATA DE
INSCRIÇÃO 12/03/2003

QUE SANDRO RAFAEL BUTZEN

FILIAÇÃO

NELSON JOSE BUTZEN
LEONICE MARIA ROCKENBACH BUTZEN

NATURALIDADE SÃO PAULO DAS DATA DE NASCIMENTO

MISSOES RS 18/03/1985

DOSSIER 6 NASC 3042 SÃO PAULO DAS

MISSOES RS LV A-4 FL 127

CPF 0041176320437 *****/*

PORTA ALGUEIR

151288

LEIA 118 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

004.176.320-37

SANDRO RAFAEL BUTZEN

18/03/1985

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR 2001

CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
SANDRO RAFAEL BUTZEN

DATA DE NASCIMENTO **18/03/1985** Nº INSCRIÇÃO **0702 6284 0450** ZONA **166** SEÇÃO **0085**

MUNICÍPIO / UF **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS** DATA DE EMISSÃO **18/10/2013**

JURAMENTO ELEITORAL

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

0702 6284 0450

18/03/1985

166

0085

18/10/2013

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA E JUSTICA ELEITORAL

AV S LOURENCO, 890
CENTRO
97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES/RS

Nº 044508015 Série U
Data de Emissão: 21/08/2019
Data de Apresentação: 26/08/2019
Pág: 02 de 02
Conta Contrato Nº 910021197967
Leitura Próximo Mês: 19/09/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
14 SPDBU002-00000061 30890459 800648125

Reservado ao Fisco
361E.A0EE.9006.7BD8.CD87.34B1.D54A.8B13

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SANDRO RAFAEL BUTZEN
AV S LOURENCO, 890
CENTRO
97980-000 - SAO PAULO DAS MISSOES/RS

CPF 004.176.320-37
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800648125	3085333273	AGO/2019	05/09/2019	211,84

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 5,00%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 904052568090												
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/19				29,18							Amarela 09 Dias
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0909	Ressarcimento DIC Trimestre	JUN/19				2,82							Vermeilha P1 21 Dias

Total Consolidado				211,84		386,01		115,81		92,72		1,00		4,63	
HISTÓRICO DE CONSUMO				kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2019 AGO				646 30		Consumo TUSD IE 0,29026000 0,27001000									
JUL				692 31											
JUN				664 30											
MAI				832 30											
ABR				802 31											
MAR				820 30											
FEV				812 28											
JAN				1376 33											
2018 DEZ				1070 29											
NOV				897 30											
OUT				829 32											
SET				744 31											
AGO				739 32											
								Nº Energia Leitura 21/08/2019 Leitura 22/07/2019 Fator Multipl. Consumo [KWh] Taxa de Perda [%] Leitura Proximo Mês 19/09/2019							
								30890459 Ativa 16450 15804 1,00 646							
								30890459 Injetada 12849 12188 1,00000 661							
								INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA							
								Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br							

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.rge-rs.com.br



Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 044508015 Série U

CódDébAut-Banco
910021197967

Total a Pagar (R\$)
211,84

Data de Vencimento
05/09/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

SUPERMERCADO KLEIN

RUA INDEPENDENCIA 460 - CENTRO

FERRAGEM THOMAS

RUA SAO FRANCISCO 284 - CENTRO

QUERO QUERO LJ 10 - SAO P. DAS MISSOES

RUA SAO LOURENCO 830 - CENTRO

836600000027 118400863072 333696465090 100211979677

Autenticação Mecânica



Nome do dirigente:	AFONSO LUIS RHODEN				
Cargo:	TESOUREIRO		Tit. Eleitor:	0306 6787 0493	
RG:	1018308187	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	343.325.610- 15
Endereço:	AVENIDA DO COMÉRCIO 691				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:	<i>Afonso Luis Rhoden</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL SAO PAULO DAS MISSOES

Sistema Cobrança de Água Potável

Ref. Período: 08 / 2019

Fatura de Serviços - Fornecimento de Água

CNPJ: 87.613.642/0001-44

Vencimento: 15/09/2019

Controle: 000026 000032 2019 05 09

Nº DAM **199477**

Contribuinte: **AFONSO LUIS RHODEN**

Locatário:

Endereço: AV. DO COMERCIO, 691

Município: 97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES-RS

Pague sua conta em dia.

Após o Vencimento, o usuário está sujeito a Interrupção do Abastecimento.

Pague em dia. Após o Vencimento o usuário está sujeito a interrupção do Abastecimento

Exc. Mês Ant.:	0	Valor Tarifa:	36,00
Exc. Mês Atual:	0	Valor Consumo:	0,00
Leitura Mês Anterior:	6,450	Valor Eventuais:	0,00
Leitura Mês Atual:	6,461	Taxa Expediente:	0,00
Consumo do Mês:	11	Taxa de Lixo:	13,00
Média Mensal:	13	Valor Hidrômetro:	0,00
Últimos 3 Meses:	6,426 6,437 6,450	Valor Anteriores:	

Categ.: Residencial A

Local: AV. DO COMERCIO

Distrito: Sede

Banco: Caixa - Prefeitura

Multa Anterior:
SUB-TOTAL: 49,00
Valor da Multa:

Valor Total:

Atase Sistemas

Autenticação Mecânica

0102 09/09/19 REQ-AFONSO LUIS RHODEN

49,00 Comprovante do Usuário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
AFONSO LUÍS RHODEN

FILIAÇÃO
DANILO ALBERTO RHODEN

SÍRIA RHODEN

DATA NASCIMENTO 05/02/1961 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH

NATURALIDADE SANTA ROSA RS

Afonso Luis Rhoden
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 23 DE AGOSTO DE 1983

CPF 343.325.610-15 DNI
REGISTRO GERAL 1018308187 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2019

REGISTRO CIVIL
C CAS SÃO PAULO DAS MISSÕES RS
MATRÍCULA: 098434 01 55 1984 2 00002 040 0000627 22
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CDS
1687121133-RS

152981

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Afonso Luis Rhoden
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
AFONSO LUÍS RHODEN

DATA DE NASCIMENTO 05/02/1961 Nº INSCRIÇÃO 0306 6787 0493 D.V. ZONA 166 SEÇÃO 0098

MUNICÍPIO / UF SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS DATA DE EMISSÃO 25/03/2019

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Nome do dirigente:	CLÓVIS ROMEU FERST				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0600 8909 0418
RG:	8023678934	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	758.380.100-10
Endereço:	AVENIDA DO COMÉRCIO 301				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

  *Clóvis Romeu Ferst*

PC:sgp. Di. alto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8023678934 23/10/2013

CLÓVIS ROMEU FERST

MÁRIO RAIMUNDO FERST
ENELDA ANA FERST
SÃO PAULO DAS MISSÕES RS 10/07/1974

C CAS 1503 CAMPINA DAS MISSÕES RS
LV B4 FL 90

758.380.100-10

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151281 / 151281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CLOVIS ROMEU FERST
AV DO COMERCIO, 301
NOVA VIDA
97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 044486838 Série U
Data de Emissão: 21/08/2019
Data de Apresentação: 26/08/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910013231248
Leitura Próximo Mês: 19/09/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
14	SPDBU001-00000437	1472952	800402301

Reservado ao Fisco
CDA9.3DD3.FCE4.1E2F.08A4.1900.324B.7CA0

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLOVIS ROMEU FERST
AV DO COMERCIO, 301
NOVA VIDA
97980-000 - SAO PAULO DAS MISSOES/RSCPF 758.380.100-10
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -
Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800402301	3081914481	AGO/2019	23/09/2019	315,15

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 5,00%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 902102606135												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/19	330,000	kWh	0.45400000	149,82	149,82	30,00	44,95	149,82	1,60	7,49	Amarela
0601	Consumo - TE	AGO/19	330,000	kWh	0.42233334	139,37	139,37	30,00	41,81	139,37	1,49	6,97	09 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/19				2,32	2,32	30,00	0,70	2,32	0,02	0,12	Vermelha P1
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				14,45	14,45	30,00	4,34	14,45	0,15	0,72	21 Dias
	Total Distribuidora					305,96							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/19				10,56							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento DIC Trimestre	JUN/19				1,37							

Total Consolidado

315,15 305,96 91,80 305,96 3,26 15,30

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2019 AGO	330	30	Consumo	TUSD	TE			21/08/2019	22/07/2019	Multipl.	[KWh]	[%]
JUL	334	31	Consumo kWh	0,29026000	0,27001000	1472952	Ativa	9365	9035	1,00	330	
JUN	333	30										
MAI	286	30										
ABR	320	31										
MAR	317	30										
FEV	494	28										
JAN	566	33										
2018 DEZ	404	29										
NOV	332	30										
OUT	368	32										
SET	366	31										
AGO	406	32										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.rge-rs.com.br

Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 044486838 Série UCódDébAut-Banco
910013231248Total a Pagar (R\$)
315,15Data de Vencimento
23/09/2019Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.brQUERO QUERO LJ 10 - SAO P. DAS MISSOES
FERRAGEM THOMAS
SUPERMERCADO KLEINRUA SÃO LOURENCO 839 - CENTRO
RUA SAO FRANCISCO 284 - CENTRO
RUA INDEPENDENCIA 460 - CENTRO

836200000039 151500863064 333698052094 100132312487

Autenticação Mecânica





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLOVIS ROMEU FERST**

Inscrição: **0600 8909 0418**

Zona: 166 Seção: 0087

Município: 88897 - SAO PAULO DAS MISSOES

UF: RS

Data de nascimento: 10/07/1974

Domicílio desde: 23/12/1991

Filiação: - ENELDA ANA FERST
- MARIO RAIMUNDO FERST

Certidão emitida às 09:55 em 16/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

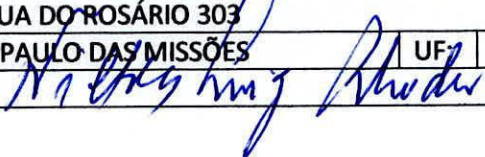


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HMWG.KØC4.39LY.WFØG

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Nome do dirigente:		NILTON LUIS RHODEN			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0306 7012 0485
RG:	5005923023	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	192.952.000-04
Endereço:	RUA DO ROSÁRIO 303				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO PAULO DAS MISSOES**

Sistema Cobrança de Água Potável

Ref. Período: 07 / 2019

Fatura de Serviços - Fornecimento de Água

CNPJ: 87.613.642/0001-44

Vencimento: 15/08/2019

Controle: 000148 000162 2019 05 08

Nº DAM **198426**Contribuinte: **NILTON LUIZ RHODEN**

Locatário:

Endereço: RUA DO ROSARIO, 303

Município: 97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES-RS

Pague sua conta em dia.

Após o Vencimento, o usuário está sujeito a Interrupção do Abastecimento.

Pague em dia. Após o Vencimento o usuário está sujeito a Interrupção do Abastecimento.

Exc. Mês Ant.:	0	Valor Tarifa:	36,00
Exc. Mês Atual:	0	Valor Consumo:	0,00
Leitura Mês Anterior:	3,669	Valor Eventuais:	0,00
Leitura Mês Atual:	3,679	Taxa Expediente:	0,00
Consumo do Mês:	10	Taxa de Lixo:	13,00
Média Mensal:	17	Valor Hidrômetro:	0,00
Últimos 3 Meses:	3,652 3,660 3,669	Valor Anteriores:	

Categ.: Residencial A

Local: RUA DO ROSARIO

Jrito: Sede

Banco: Caixa - Prefeitura

Multa Anterior:

SUB-TOTAL:**49,00**

Valor da Multa:

Valor Total:

Autenticação Mecânica

0086 15/08/19 REQ-NILTON LUIZ RHODEN

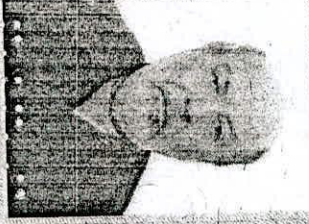
99,00 provante do Usuário

Abase Sistemas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar: Direito



Nilton Luiz Rhoden
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROJEITO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5005923023 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2014

NOME: **NILTON LUIZ RHODEN**

FILIAÇÃO: **DANILO ALBERTO RHODEN**

SIRIA RHODEN

NATURALIDADE: **SANTA ROSA RS**

DATA DE NASCIMENTO: **03/07/1955**

DOC. ORIGEM: **C CAS SÃO PAULO DAS MISSÕES RS**

MATRÍCULA: 098434 01 55 1975 2 00001 017 0000033 01

CPF: **192.952.000-04**

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PIS / PASEP: **152981 / 152981**

Carlos Eduardo Falcão Pereira
CARLOS EDUARDO FALCÃO PEREIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
NILTON LUIZ RHODEN

DATA DE NASCIMENTO
03/07/1955

Nº INSCRIÇÃO
0306 7012 0485

ZONA
166

SEÇÃO
0085

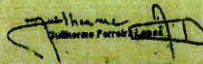
MUNICÍPIO / UF
SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

DATA DE EMISSÃO
13/09/2013

JUZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Nome do dirigente:	MARIO RAIMUNDO FERST				
Cargo:	SECRETÁRIO		Tit. Eleitor:	0145 5517 0442	
RG:	4001704081	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	025.879.120- 91
Endereço:	AVENIDA DO COMERCIO 754				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  Polegar Direito  31022811618		REGISTRO GERAL 4001704081 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2009 NOME MARIO RAIMUNDO FERST FILIAÇÃO EDGAR ALBINO FERST ADELINA ANA FERST NATURALIDADE CERRO LARGO RS DATA DE NASCIMENTO 03/06/1945 DOC. ORIGINAL C CAS 3610 CERRO LARGO RS LV 812 FL 57 CNPJ 025.879.120-91 PORTO ALEGRE, RS 2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR  151288 / 151288	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CIC

NASCIMENTO 03.06.45	INSCRIÇÃO NO CPF 025 879 120 91
CONTRIBUINTE MARIO RAIMUNDO FERST	
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIO RAIMUNDO FERST**

Inscrição: **0145 5517 0442**

Zona: 166 Seção: 0086

Município: 88897 - SAO PAULO DAS MISSOES

UF: RS

Data de nascimento: 03/06/1945

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ADELINA ANA FERST
- EDGAR ALBINO FERST

Certidão emitida às 09:47 em 18/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RKE9.D3PT.HVZV.H/BW



PREFEITURA MUNICIPAL SAO PAULO DAS MISSOES

Sistema Cobrança de Água Potável

Ref. Período: 08 / 2019

Fatura de Serviços - Fornecimento de Água

CNPJ: 87.613.642/0001-44

Vencimento: 15/09/2019

Controle: 002421 001202 2019 05 09

Nº DAM **200132**

Contribuinte: **MARIO RAIMUNDO FERST**

Locatário:

Endereço: AV. DO COMERCIO, 754 754

Município: 97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES-RS

Pague sua conta em dia.

Após o Vencimento, o usuário está sujeito a Interrupção do Abastecimento.

Pague em dia. Após o Vencimento o usuário está sujeito a Interrupção do Abastecimento.

Exc. Mês Ant.:	0	Valor Tarifa:	36,00
Exc. Mês Atual:	0	Valor Consumo:	0,00
Leitura Mês Anterior:	1,971	Valor Eventuais:	0,00
Leitura Mês Atual:	1,980	Taxa Expediente:	0,00
Consumo do Mês:	9	Taxa de Lixo:	13,00
Média Mensal:	9	Valor Hidrômetro:	0,00
Últimos 3 Meses:	1,956 1,964 1,971	Valor Anteriores:	
		Multa Anterior:	
		SUB-TOTAL:	49,00
		Valor da Multa:	
		Valor Total:	

Abase Sistemas

Categ.: Residencial A

Local.: AV. DO COMERCIO

Distrito: Sede

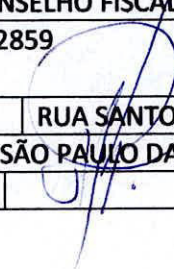
Banco: Caixa - Prefeitura

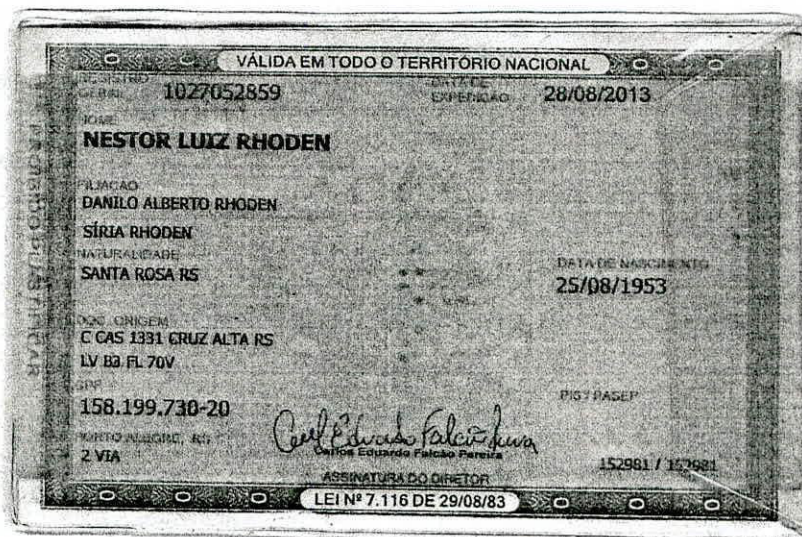
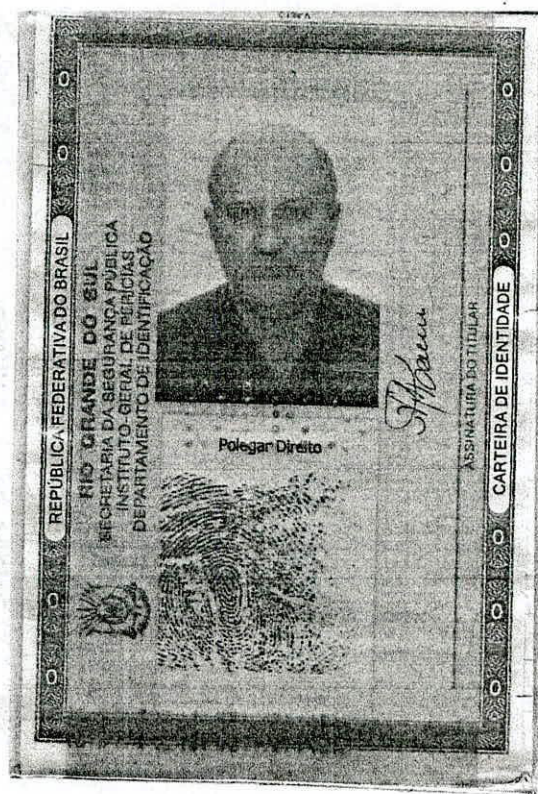
Autenticação Mecânica

0178 16/09/19 REQ-MARIO RAIMUNDO FERST

Comprovante do Usuário

49,00

Nome do dirigente:	NESTOR LUIZ RHODEN				
Cargo:	CONSELHO FISCAL - MEMBRO		Tit. Eleitor:	0570 2260 0477	
RG:	1027052859	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	158.199.730- 20
Endereço:	RUA SANTO ERNESTO 570				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					





**RGE Sul Distribuidora
de Energia S.A.**



Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja

**NESTOR LUIZ RHODEN
AV STO ERNESTO, 570
CENTRO
97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES/RS**

Nº
Co
Nº
Da
Da
Pá
Co
Lei

BANRISUL CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE BARRAS - DINHEIRO

CLOVIS ROMEU FERST
CPF 07.796.127/0001-08
SAO PAULO DAS MISSOES

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
14	SPDBU002-00000114	6354493	800184956

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no v

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NESTOR LUIZ RHODEN
AV STO ERNESTO, 570
CENTRO
97980-000 - SAO PAULO DAS MISSOES/RS
CPF 158.199.73
CLASSIFICAÇÃO

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800184956	3081914704	JUL/2019

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS
115	Nº 907901952554						
0605	Consumo Use Sistema (KWh)-TUSD	JUL/19	216,000	KWh	0,45217593	97,67	97,67
0601	Consumo - TE	JUL/19	216,000	KWh	0,42060186	90,85	90,85
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUL/19				3,57	3,57
	Total Distribuidora					192,09	
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS						
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/19				7,39	
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES						
0999	Ressarcimento DIC Mensal	MAI/19				12,69	
0999	Bônus Itaipu Lei 10438/2002					1,62	

RGE SUL DISTRIB ENERGIA SA
DATA EFETIVAÇÃO: 06/08/2019
DATA: 06/08/2019 HORA: 13:32:21 RC 02/02
NSU BERGS: 5471463/889702404/399678
VALOR: 185,17
836500000010 851700863174
333605250096 100050682283

03C96CC7F0089A6A1C2797C7141012F4E042

RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERAÇÃO. OS DADOS INFORMADOS SÃO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

SAC: 08004461515 OUVIDORIA: 08006442200

22 Dias

Total Consolidado	185,17	192,09	57,63	192,09	2,00	8,18
-------------------	--------	--------	-------	--------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2019 JUL	216	31	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Perda Leitura
JUN	239	30	Consumo kWh 0,29026000 0,27001000	22/07/2019 21/06/2019 1,00 216 [%] 21/06/2019
MAI	259	30		
ABR	259	31		
MAR	268	30		
FEV	282	28		
JAN	262	33		
2018 DEZ	231	29		
NOV	234	30		
OUT	220	32		
SET	218	31		
AGO	195	32		
JUL	174	28		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nome do dirigente:	JÂNIO ATILIO STANGHERLIN				
Cargo:	CONSELHO FISCAL – MEMBRO		Tit. Eleitor:	0539 7652 0450	
RG:	8030561214	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	628.816.390- 20
Endereço:	RUA BORGES DE MEDEIROS 100				
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000
Assinatura:					

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8030561214 28/08/2013

JÂNIO ATILIO STANGHERLIN

VALENTIM STANGHERLIN
EMÍLIA MARIA BASSO STANGHERLIN
PORTO XAVIER RS

28/05/1969

C CAS SÃO NICOLAU RS AV SEPARAÇÃO
MATRÍCULA: 097840 01 55 1989 2 00005 086 0001111 44

628.816.390-20


Carlos Eduardo Falcão Pereira

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152981 / 152981

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
JÂNIO ATILIO STANGHERLIN

DATA DE NASCIMENTO **28/05/1969** Nº INSCRIÇÃO **0539 7652 0450** D.V. **166** ZONA **0084** SECÃO

MUNICÍPIO / UF **SÃO PAULO-DAS MISSÕES/RS** DATA DE EMISSÃO **27/02/2014**

JUZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTICA ELEITORAL

JANIO ATILIO STANGHERLIN
R BORGES DE MEDEIROS, 100
CENTRO
97980-000 SAO PAULO DAS MISSOES/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 044424609 Série U
Data de Emissão: 21/08/2019
Data de Apresentação: 26/08/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910014745954
Leitura Próximo Mês: 19/09/2019Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
14 SPDBU002-00000418 2802426 800414336Reservado ao Fisco
211C.8318.6A5D.9AE3.E884.A044.CD04.0CE3

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JANIO ATILIO STANGHERLIN
R BORGES DE MEDEIROS, 100
CENTRO
97980-000 - SAO PAULO DAS MISSOES/RSCPF 628.816.390-20
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800414336	3081914667	AGO/2019	16/09/2019	147,85

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 5,00%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 902502602978												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/19	155,000	kWh	0,45400000	70,37	70,37	30,00	21,11	70,37	0,75	3,52	Amarela
0601	Consumo - TE	AGO/19	155,000	kWh	0,42232259	65,46	65,46	30,00	19,64	65,46	0,70	3,27	09 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/19				1,07	1,07	30,00	0,32	1,07	0,01	0,05	Vermelha P1
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				6,79	6,79	30,00	2,04	6,79	0,07	0,34	21 Dias
	Total Distribuidora					143,69							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/19				4,96							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento DIC Trimestre	JUN/19				0,80							

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO			kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2019 AGO		155	30	Consumo	1150	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
JUL		133	31	Consumo kWh	0,29026000	0,27001000	2802426	Ativa	66484	66329	Multipl.	[KWh]	[%]	Proximo Mês
JUN		157	30								1,00	155		19/09/2019
MAI		180	30											
ABR		212	31											
MAR		198	30											
FEV		229	28											
JAN		322	33											
2018 DEZ		209	29											
NOV		259	30											
OUT		248	32											
SET		210	31											
AGO		223	32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA													
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br													

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 044424609 Série UDÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 041 AGÊNCIA 0890CódDébAut-Banco
910014745954Total a Pagar (R\$)
147,85Data de Vencimento
16/09/2019Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.brQUERO QUERO LJ 10 - SAO P. DAS MISSOES
FERRAGEM THOMAS
SUPERMERCADO KLEINRUA SÃO LOURENÇO 839 - CENTRO
RUA SÃO FRANCISCO 284 - CENTRO
RUA INDEPENDÊNCIA 450 - CENTRO

836600000019 478500863038 234052302093 100147459547

Autenticação Mecânica



Nome do dirigente:	INÁCIO ARMINDO SCHNEIDER					
Cargo:	CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0806 7066 0477	
RG:	3017788971	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	176.915.830- 87	
Endereço:	POVOADO SANTA CECILIA – INTERIOR					
Município:	SÃO PAULO DAS MISSÕES	UF:	RS	CEP:	97980-000	
Assinatura:	<i>Inacio A. Schneider</i>					



COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO
DE ENERGIA DAS MISSÕES CERMISSEÕES
MATRIZ: AV. SANTA LÚCIA, 1176 - 97930-000 - CAIBATÉ - RS
CNPJ 97.081.434/0001-03 - INSCR. EST. 179/0001029 - FONE (55) 3355-3000

NOTA FISCAL DE ENERGIA
ELETRICA SÉRIE ÚNICA

Nº 1.493.629

NOME E ENDEREÇO DO CLIENTE

INACIO ARMINDO SCHNEIDER
INTERIOR - POVOADO CECILIA, S/N
São Paulo das Missões - RS

97980-000

CNPJ / CPF: 176.915.830-87

CÓDIGO DO CLIENTE

3585

INSCR. ESTADUAL: 2271012567

TARIFA/FASE B2 / Monofásico

LOCAL DE ENTREGA 37 FERRAGEM TENTEN - SÃO PAULO DAS MISSÕES

ROTA: 56

SEQ: 1730

CFOP: 5.256

LOCAIS DE PAGAMENTO Credenciados, Auto-Atendimento e Site: Banco do Brasil, Banrisul e Sicredi. Correios

CLASSE DE CONSUMO

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE

Banco do Brasil, Banrisul e Sicredi.

F.P.:

1,00

MATRÍCULA

7123

VENCIMENTO 15/09/2019

DADOS TÉCNICOS

Instalação transformadora:

715

Número do Medidor:

373737

Fator de Multiplicação:

1

Tipo de Ligação:

Monofásico

Se disponível:

0

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão

28/08/2019

Apresentação

29/08/2019

Mês/Ano Faturamento

08/2019

Leitura Atual

09/08/2019

6.506

Leitura Anterior

12/07/2019

6.235

Consumo Faturado (kWh)

X 1,000

271

Dias de Consumo

28

Próxima Leitura

12/09/2019

DESCRIÇÃO / QUANTIDADE / TARIFA / VALOR / ICMS / PIS/COFINS

Item	Quant.	Tarifa	Valor	Total (R\$)
Consumo	100	0,44085	44,08	44,08
Consumo	171	0,44085	75,38	75,38
Adicional Band Amarela				1,00
Adicional Band Amarela				1,75
Adicional Band Vermelha				1,28
Adicional Band Vermelha				2,20
ICMS				8,80
PIS				0,69
COFINS				3,23
Outras cobranças				
Custeio de Ilum. Pública				6,45

Conf. Art. 7º e 8º da RN 581/2013, O Consumidor pode pedir a qualquer tempo, na Cermisões o cancelamento de cobranças de terceiros.

Diferimento ICMS susp. relat. a parcela de consumo mensal até 100 kWh conforme decreto 44.879 de 30/01/2007.

Total da fatura 144,86

Atraso de pagamento será cobrado multa de 2% + juros de mora de 1% (pro rata die) + correção monetária pelo IGP-M na próxima fatura. Sujeito a suspensão do fornecimento após 15 dias do vencimento.

TRIBUTOS	ICMS	Base de Cálculo R\$:	Aliquota (%):	Valor (R\$):
		73,38	12 %	8,80
	PIS R\$:	0,69	COFINS R\$:	3,23

Composição Fornecimento

Energia	3,98	Tributos	12,72	
Distribuição	87,35	Encargos Setoriais	13,68	
Transmissão	20,68	Outros	6,45	Total 144,86

Reservado ao Fisco

281C.4A66.7664.AE70.8730.03E2.9D5E.AA25

Faturas em Aberto

INDICADORES DE CONTINUIDADE

MÊS REFERÊNCIA: 07/2019

ONJUNTO: 1 FRONTEIRA

CM:

85,63

sendo violação dos padrões de continuidade individual, no período mensal, trimestral ou anual o consumidor tem o direito a compensação financeira.

	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	17,34	34,69	69,38
PERIF. DIC	272,00	5,00	0,00
META FIC	9,01	18,32	36,04
PERIF. FIC	3,00	4,72	0,00
META DMIC	9,27		
PERIF. DMIC	2		

cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC

ensão de Fornecimento Conforme Produt

ensão Nominal: 220

Min:

202

Máx:

231 Volts

Mensagem:

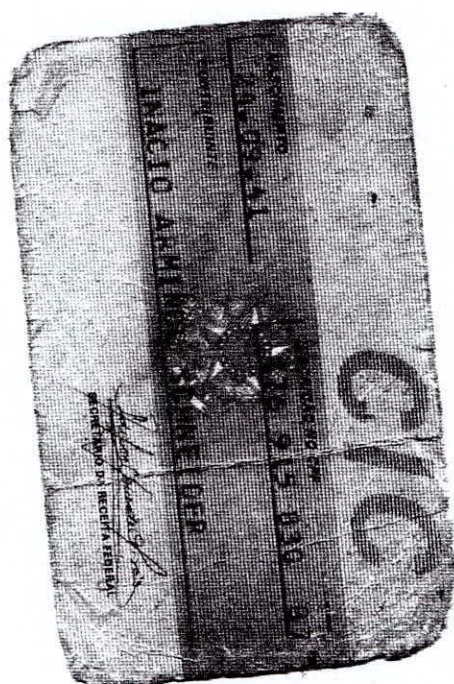
A ANEEL através da Resolução 2.579 - 23/07/2019, homologou o Reajuste

Tarifário da CERMISSEÕES, que corresponde a um reajuste médio

de 21,45%. As novas tarifas estarão em vigor em 30/07/2019.

Informamos que a V. Sa. poderá ter direito à TSEE, desde que atenda ao disposto na lei n.º 12.212/2010.

"AÇÕES SIMPLES AJUDAM MANTER A DENGUE LONGE DA SUA CASA, DO SEU BAIRRO E ATÉ DA SUA CIDADE. FAÇA SUA PARTE, NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA."



RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS

CNPJ: 05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendida:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

SEGUNDA-FEIRA

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
INFORMATIVO AGROPECUÁRIO	07:00	08:00	MÁRCIO SABROWSKI
STUDIO 98	08:00	09:00	FERNANDA KREWER
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	09:00	09:30	YURI WERLE
EDIÇÃO DA MANHÃ	09:30	11:00	YURI WERLE
PROGRAMA CULTURAL	11:00	11:45	FERNANDA KREWER
INFORMATIVO DO SINDICATO	11:45	12:00	FERNANDA KREWER
INFORMAÇÕES HOSPITALARES	12:00	12:05	YURI WERLE
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	12:05	12:30	YURI WERLE
FLASHBACK (UTILIDADE PÚBLICA)	12:30	13:00	YURI WERLR
HORA DA BANDA	13:00	14:00	LETICIA ZWIRTES
MELHORES DO SUL	14:00	15:00	LETICIA ZWIRTES
TRÂNSITO LIVRE	15:00	17:00	YURI WERLE
SERTANEJÃO	17:00	18:00	LETICIA ZWIRTES

HORA DO CHIMARRÃO	18:00	19:00	LETICIA ZWIRTES
VOZ DO BRASIL	19:00	20:00	EBC SERVIÇOS
NOITE DE SUCESSO	20:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ: 05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendida.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

TERÇA-FEIRA

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
INFORMATIVO AGROPECUÁRIO	07:00	08:00	MÁRCIO SABROWSKI
STUDIO 98	08:00	09:00	FERNANDA KREWER
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	09:00	09:30	YURI WERLE
EDIÇÃO DA MANHÃ	09:30	11:00	YURI WERLE
PROGRAMA CULTURAL	11:00	11:45	FERNANDA KREWER
INFORMATIVO DO SINDICATO	11:45	12:00	FERNANDA KREWER
INFORMAÇÕES HOSPITALARES	12:00	12:05	YURI WERLE
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	12:05	12:30	YURI WERLE
FLASHBACK (UTILIDADE PÚBLICA)	12:30	13:00	YURI WERLR
HORA DA BANDA	13:00	14:00	LETICIA ZWIRTES

TRÂNSITO LIVRE	15:00	17:00	YURI WERLE
SERTANEJÃO	17:00	18:00	LETICIA ZWIRTES
HORA DO CHIMARRÃO	18:00	19:00	LETICIA ZWIRTES
VOZ DO BRASIL	19:00	20:00	EBC SERVIÇOS
NOITE DE SUCESSO	20:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ:05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendida.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

QUARTA – FEIRA

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
INFORMATIVO AGROPECUÁRIO	07:00	08:00	MÁRCIO SABROWSKI
STUDIO 98	08:00	09:00	FERNANDA KREWER
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	09:00	09:30	YURI WERLE
EDIÇÃO DA MANHÃ	09:30	11:00	YURI WERLE
PROGRAMA CULTURAL	11:00	11:45	FERNANDA KREWER
INFORMATIVO DO SINDICATO	11:45	12:00	FERNANDA KREWER
INFORMAÇÕES HOSPITALARES	12:00	12:05	YURI WERLE
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	12:05	12:30	YURI WERLE
FLASHBACK (UTILIDADE PÚBLICA)	12:30	13:00	YURI WERLR
HORA DA BANDA	13:00	14:00	LETICIA ZWIRTES
MELHORES DO SUL	14:00	15:00	LETICIA ZWIRTES

TRÂNSITO LIVRE	15:00	17:00	YURI WERLE
SERTANEJÃO	17:00	18:00	LETICIA ZWIRTES
HORA DO CHIMARRÃO	18:00	19:00	LETICIA ZWIRTES
VOZ DO BRASIL	19:00	20:00	EBC SERVIÇOS
NOITE DE SUCESSO	20:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ: 05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendidas.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

QUINTA – FEIRA

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
INFORMATIVO AGROPECUÁRIO	07:00	08:00	MÁRCIO SABROWSKI
STUDIO 98	08:00	09:00	FERNANDA KREWER
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	09:00	09:30	YURI WERLE
EDIÇÃO DA MANHÃ	09:30	11:00	YURI WERLE
PROGRAMA CULTURAL	11:00	11:45	FERNANDA KREWER
INFORMATIVO DO SINDICATO	11:45	12:00	FERNANDA KREWER
INFORMAÇÕES HOSPITALARES	12:00	12:05	YURI WERLE
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	12:05	12:30	YURI WERLE
FLASHBACK (UTILIDADE PÚBLICA)	12:30	13:00	YURI WERLE
HORA DA BANDA	13:00	14:00	LETICIA ZWIRTES
MELHORES DO SUL	14:00	15:00	LETICIA ZWIRTES
TRÂNSITO LIVRE	15:00	17:00	YURI WERLE

SERTANEJÃO	17:00	18:00	LETICIA ZWIRTES
HORA DO CHIMARRÃO	18:00	19:00	LETICIA ZWIRTES
VOZ DO BRASIL	19:00	20:00	EBC SERVIÇOS
NOITE DE SUCESSO	20:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ: 05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendida.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

SEXTA FEIRA

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
INFORMATIVO AGROPECUÁRIO	07:00	08:00	MÁRCIO SABROWSKI
STUDIO 98	08:00	09:00	FERNANDA KREWER
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	09:00	09:30	YURI WERLE
EDIÇÃO DA MANHÃ	09:30	11:00	YURI WERLE
PROGRAMA CULTURAL	11:00	11:45	FERNANDA KREWER
INFORMATIVO DO SINDICATO	11:45	12:00	FERNANDA KREWER
INFORMAÇÕES HOSPITALARES	12:00	12:05	YURI WERLE
SÃO PAULO DAS MISSÕES EM DESTAQUE	12:05	12:30	YURI WERLE
FLASHBACK (UTILIDADE PÚBLICA)	12:30	13:00	YURI WERLR
HORA DA BANDA	13:00	14:00	LETICIA ZWIRTES
MELHORES DO SUL	14:00	15:00	LETICIA ZWIRTES
TRÂNSITO LIVRE	15:00	17:00	YURI WERLE

SERTANEJÃO	17:00	18:00	LETICIA ZWIRTES
HORA DO CHIMARRÃO	18:00	19:00	LETICIA ZWIRTES
VOZ DO BRASIL	19:00	20:00	EBC SERVIÇOS
NOITE DE SUCESSO	20:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ: 05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendidas.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

SABÁDOS

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER NA CANTÃO	06:00	07:00	MÁRCIO SABROWSKI
BRIC BRAC	07:00	08:00	MÁRIO FERST
PROGRAMA CONSELHO DO IDOSO	08:00	08:30	ZENITA WUADEN
MELHOR DE BANDAS	08:30	11:00	LUCIANO ZIMMERMANN
HORA LUTERANA	11:00	11:15	LURDES RODRIGUES
PROGRAMA DA PREFEITURA	11:15	11:40	LUCIANO ZIMMERMANN
PROGRAMA HORA CATÓLICA	11:40	11:50	PADRE RAMÃO HILDERG
PROGRAMA DA PASTORAL DA CRIANÇA	11:50	12:15	CNBB
PROGRAMA ASSEMBLEIA DE DEUS	12:15	13:00	PASTOR JONATHAN
PROGRAMA ENCONTREI UM AMIGO	13:00	14:00	MISSIONÁRIO FLÁVIO
PROGRAMA ENCONTRO COM DEUS	14:00	15:00	PASTOR MIGUEL
PROGRAMA PORTA ESTREITA	15:00	15:30	PASTOR GIOTTO
SABADÃO	15:30	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES - RS
CNPJ:05.234.321/0001-74

São Paulo das Missões - RS 26 de setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo pela entidade requerente de renovação da outorga, programação proposta para o ano de 2019/2020 recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendida.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

DOMINGOS

PROGRAMA	INICIO	FIM	APRESENTADOR
AMANHECER DA CANTÃO	07:00	08:00	LUCIANO
GIRO DA NOTICIA	08:00	08:30	LUCIANO
DOMINGO ALTO ASTRAL	08:30	10:00	LUCIANO
DOMINGO GAÚCHO	10:00	12:00	LUCIANO
DOMINGO MISTURADÃO	12:00	23:00	COMPUTADOR

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO 2019/2020.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES DA CIDADE DE
SÃO PAULO DAS MISSOES – RS

CNPJ: 05.234.321/0001-74

**Conselho Comunitário eleito para biênio 2019/2020 subscrevem
a programação executada na forma de lei:**

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 05.127.393/0001-12



RESPONSÁVEL: ELSI MARQUES DA ROSA

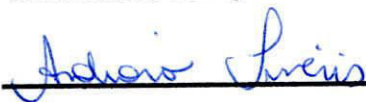
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO 365, SÃO PAULO DAS MISSÕES.

PROFISSÃO: PROFESSORA APOSENTADA, RG: 33262462004.

CPF: 3008639861, ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTAVÉL.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.

CNPJ: 91.104.570/0001-87



RESPONSÁVEL: ANDIARA SIVERIS

ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO 198, SÃO PAULO DAS MISSÕES.

PROFISSÃO: FARMACÊUTICA RG: 2065675783.

CPF: 004.773.490-12, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.

ASSOCIAÇÃO FRANC. DE ASSIS. Á SAÚDE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PAULO.

CNPJ: 03.066.309/0003-34


RESPONSÁVEL: JULCI FENNER DIAS

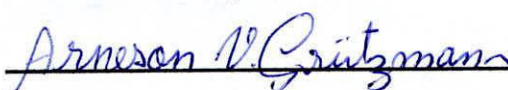
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 231, SÃO PAULO DAS MISSÕES.

PROFISSÃO: GERENTE SERVIÇOS GERAIS, RG: 7029666241.

CPF: 585.059.970-34, ESTADO CIVIL: VIÚVO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.

CNPJ: 88.900.584/0001-00


RESPONSÁVEL: ARNESON GRUTZMANN.

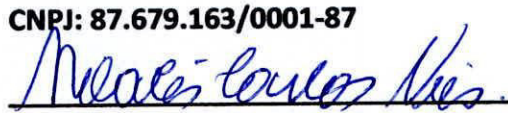
ENDEREÇO: LINHA BARÃO, INTERIOR, SÃO PAULO DAS MISSÕES.

PROFISSÃO: AGRICULTOR, RG: 1054438161.

CPF: 892.504.940.68 ESTADO CIVIL: CASADO.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELAS DO COMANDAÍ.

CNPJ: 87.679.163/0001-87


RESPONSÁVEL: MOACIR CARLOS NEIS.

ENDEREÇO: RINÇÃO DOS REINKE INTERIOR, SÃO PAULO DAS MISSÕES.

PROFISSÃO: AGRICULTOR, RG: 2035749701

CPF: 450.532.940-20, ESTADO CIVIL: CASADO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.926.699/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2019
NOME EMPRESARIAL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - SAO PAULO DAS MISSOES - RS - MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político		
LOGRADOURO R SANTOS DUMOND	NÚMERO 156	COMPLEMENTO
CEP 97.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO DAS MISSOES
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRIMISSOES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (55) 3567-1137 / (55) 3567-1126
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2019 às 20:51:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
CNPJ: 05.234.321/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:41 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **B5B1.F3F5.1C15.48E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.234.321/0001-74

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES

Endereço: RUA OSVALDO KUHN 100 / CENTRO / SAO PAULO DAS MISSOES / RS /
97980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2019 a 01/11/2019

Certificação Número: 2019100302411971096998

Informação obtida em 07/10/2019 16:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AO

**MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R - 3º ANDAR

70044-900 - BRASILIA - DF



Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight 361g
Recebedor		X AR MP
Assinatura		Doc.

JU 62508385 5 BR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

RUA VEREADOR OSVALDO KUHN – S/Nº- CENTRO

97980-000 -SÃO PAULO DAS MISSÕES – RS

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.080499/2017 Localidade / UF: SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
Aviso: 19 Publicação: 26/01/2004 Prazo: 91 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Afonso Luis Rhoden	343.325.610-15	Tesoureiro	10/06/2018 10/06/2022	
Nilton Luiz Rhoden	192.952.000-04	Presidente	10/06/2018 10/06/2022	
Mario Raimundo Ferst	025.879.120-91	Secretário	10/06/2018 10/06/2022	
Clávis Romeu Ferst	758.380.100-10	Vice-Presidente	10/06/2018 10/06/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO.

-Requerimento solicitando renovação:fl.1 evento SEI 3042215-Proc.01250.031685/2018-94 e fls.2 a 5 evento SEI 4750340-proc.01250.053201/2019-49.
-Declaração parâmetros técnicos:fl.3,XI,evento SEI 4750340-proc.01250.053201/2019-49.
-Certidão Negativa Débito Anatel:fl.1 evento SEI 4470558.
-CNPJ válido e atual:fl.1 evento SEI 4470583.
-Cópia Estatuto Social atualizado e registrado:fls.41 a 50 evento SEI 3093941-Proc.01250.035080/2018-72 e fls.7 e 8 evento SEI 4750340-Proc.01250.053201/2019-49.
-Cópia da Ata de Eleição da Diretoria executiva registrada:fls.24 e 25 evento SEI 3093941-Proc.01250.035080/2018-72.
-Relatório Conselho Comunitário: fls.55 a 68 evento SEI 4750340-Proc.01250.053201/2019-49.
-RG e CPF dos dirigentes: fls.30,32,37 e 40 evento SEI 4750340-Proc.01250.053201/2019-49.
-Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 evento SEI 4472641.
-Certidão Negativa Débito Federal:fl.1 evento SEI 4470654.
-Certificado Regularidade do FGTS: fl. evento SEI 4470730.
-Entidade sem vínculo.
-Certidão NADA CONSTA com relação a todos os dirigentes (TRF4/RS) Jurisdição Santa Rosa, no campo Criminal e Eleitoral.

Tadeu/URSC/Floripa.
18/10/19.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

21/10/2019 08:34:32

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.080499/2017-06 - Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.080499/2017-06.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões/RS, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES.**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta(m) PAIs, concluído(s) ou em trâmite, atribuídos à entidade.

Fwd: Proc.01250.080499/2017-06 - Informação sobre existência de Pai.

21 de
outubro
de
2019
11:09

De: Viviane Fernandes Domingues

Para: Tadeu Rosa

Anexo [Despacho PAI São...s Missões - RS.docx](#) (14,2 KB

Bom dia;

Em atenção ao e-mail, encaminho anexa a Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.

Viviane Domingues

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 20320/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural São Paulo das Missões**, na localidade de **São Paulo das Missões**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/07/2006, e Decreto Legislativo nº 245, publicado no DOU de 04/09/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/9/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 6/6/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Cultural São Paulo das Missões.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Nilton Luis Rhoden. Vice - Presidente: Clóvis Romeu Ferst. Secretário; Mário Raimundo Ferst. Tesoureiro: Afonso Luis Rhoden.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 3042215 Proc.01250.031685/2018-94 e fls.2 a 5 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.41 a 50 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72, fls. 7 e 8 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.24 e 25 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.30,32,37 e 40 evento SEI 4750340 - Proc.01250.053201/2019-49.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.55 a 68 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros	fl.3,XI, evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.

	técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4470583.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4470558.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4470730.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4470654.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4472641.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 eventos SEI 4762601 e 4762619 - CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4/RS**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**SANTA ROSA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 4471327, 4471347, 4471369, 4471386, 4471400, 4471416, 4471435 e 4471450 - Natureza Criminal e Eleitoral -1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga

da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4757571.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.080499/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/10/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762633** e o código CRC **9D36B950**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

SEI nº 4762633

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.080499/2017-06

Interessado: Associação Cultural São Paulo da Missões (associação Cultural São Paulo da Missões)

Assunto: Renovação de Outorga

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC (4762633) e do Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4757571), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 07/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4813127** e o código CRC **531E83D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

SEI nº 4813127



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6086/2019/SEI-MCTIC de 04 de novembro de 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/11/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811706** e o código CRC **59CF89E3**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/11/2019 17:57:59
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5597920
Data prevista de publicação: 13/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12192309	ATO DESPACHO Nº 1134 MIN.rtf	3b4846cc2d785057 d6398488035d61db	16,00	R\$ 528,64
	Total da matéria		16,00	R\$ 528,64
12192310	ATO PORTARIA Nº 6078 MIN.rtf	606a27f8c92801e8 92ac585e783b0756	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192311	ATO PORTARIA Nº 6079 MIN.rtf	a3f1314ad2b30e67 aad57e6d2b0a296b	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192312	ATO PORTARIA Nº 6080 MIN.rtf	0b13a95e2fdf9103 ee8cd36e57744542	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192313	ATO PORTARIA Nº 6081 MIN.rtf	e9d29164bcfae1a7 4170922d02067a37	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192314	ATO PORTARIA Nº 6083 MIN.rtf	df3363e8447b3754 9d4322cfbb6a6986	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192315	ATO PORTARIA Nº 6084 MIN.rtf	676ab28fef880305 3f755030eb176f0c	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192316	ATO PORTARIA Nº 6086 MIN.rtf	b391272423a71598 0c3347266be6603c	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192317	AVISO. TORNAR SEM EFEITO.rtf	b263e50d71c17925 7499ee92ef58930e	2,00	R\$ 66,08
	Total da matéria		2,00	R\$ 66,08
12192378	ATO DESPACHO Nº 1135 MIN.rtf	958a695c84564f53 33c18e44b71c4e22	24,00	R\$ 792,96
	Total da matéria		24,00	R\$ 792,96
12192379	ATO Despacho Nº 1170 MIN.rtf	9cff2cdfd63702f dbf59890acd469f0	15,00	R\$ 495,60
	Total da matéria		15,00	R\$ 495,60

12192380	ATO PORTARIA Nº 1917 SEC.rtf	9a38bea0d1e57783 d2d035191a6b0bb3	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192381	ATO PORTARIA Nº 5813 SEC.rtf	503ebdd33487a08e 710b648f17a7426e	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12192382	ATO PORTARIA Nº 6073 MIN.rtf	a193680b4ffe38d5 1cea569afa80a21e	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192383	ATO PORTARIA Nº 6075 MIN.rtf	f972cc56d5d808ba f378a5b1f6a4a4b7	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192384	ATO PORTARIA Nº 6076 MIN.rtf	4d775b060a58b4fa 7797b74391140f67	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192385	ATO PORTARIA Nº 6077 MIN.rtf	91e8cafcadc092a5 b94a6cfcc6a26e7a	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			136,00	R\$ 4.493,44

PORTARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Roraima - IFRR	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076951/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	-	INDEFERIDA	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção. Entidade desistente.	Não apresentado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Entidade: **Associação Cultural São Paulo da Missões.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 6086, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, renovou-se a outorga da **Associação Cultural São Paulo da Missões** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.080499/2017-06, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4857359** e o código CRC **7E779BC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

SEI nº 4857359

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.080499/2017-06
Interessado:	Associação Cultural São Paulo da Missões
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	05.234.321/0001-74
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RS
Localidade:	São Paulo da Missões
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 21/11/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4857402** e o código CRC **BDBF354A**.

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

SEI nº 4857402

Brasília, 8 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.080499/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6086-SEI, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 08/01/2020 16:00

Termo(s): 03 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00003 2020 São Paulo das Missões/RS - Renov/RADCOM - Associação Cultural São Paulo das Missões	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 632/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.080499/2017-06.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5033346** e o código CRC **EE871C6D**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	16/01/2020 09:02:54
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000279/2020-73
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1669181

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 8 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.080499/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6086-SEI, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº

4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses

antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inexistência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de		

	irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
--	--	--	--

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 20320/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural São Paulo das Missões**, na localidade de **São Paulo das Missões**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/07/2006, e Decreto Legislativo nº 245, publicado no DOU de 04/09/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/9/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 6/6/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Cultural São Paulo das Missões.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Nilton Luis Rhoden. Vice - Presidente: Clóvis Romeu Ferst. Secretário: Mário Raimundo Ferst. Tesoureiro: Afonso Luis Rhoden.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 3042215 Proc.01250.031685/2018-94 e fls.2 a 5 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.41 a 50 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72, fls. 7 e 8 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.24 e 25 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.30,32,37 e 40 evento SEI 4750340 - Proc.01250.053201/2019-49.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.55 a 68 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3,XI, evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4470583.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4470558.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4470730.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4470654.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da	fl.1 evento SEI 4472641.

	apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 eventos SEI 4762601 e 4762619 - CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4/RS**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**SANTA ROSA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 4471327, 4471347, 4471369, 4471386, 4471400, 4471416, 4471435 e 4471450 - Natureza Criminal e Eleitoral -1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4757571.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.080499/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões , estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/10/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762633** e o código CRC **9D36B950**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: São Paulo das Missões/RS - Renov/RADCOM - Associação Cultural São Paulo das Missões

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 3 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 16/01/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1670062** e o código CRC **C8D6A2E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 25 de abril de 2020.

C E R T I D ã O

Processo nº 01250.080499/2017-06.

Brasília, 25 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.080499/2017-06, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00003 /2020-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - ☒ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Associação Cultural São Paulo das Missões

- CNPJ nº:

05.234.321/0001-74

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

20320/2019/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 6086, de _11_/_novembro_/_2019_, que renova a outorga a partir de _04_/_setembro_/_2018_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

13 de Novembro de 2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 25/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1851703** e o código CRC **B4E5601A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 549/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões/RS**

Interessado: **Associação Cultural São Paulo das Missões (CNPJ: 05.234.321/0001-74)**

Referência: **EM nº 00003/2020 MCTIC, de 08/01/2020 – Processo nº 01250.080499/2017-06**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.086-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões/RS, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/09/2018, para a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.234.321/0001-74, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].
2. A Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de 23/10/2019 (1670059), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1670056)^[5].
3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

^[1] Publicada no DOU de 13/11/2019.

^[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

^[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

^[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

^[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

^[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 03/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 04/06/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 05/06/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1923912** e o código CRC **76C7334F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.080499/2017-06 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.080499/2017-06.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970699** e o código CRC **EC3F2B65** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 3 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 06/07/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986249** e o código CRC **08DC5C6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **AFONSO LUIZ RHODEM**, Título Eleitoral: **0306 6787 0493**, CPF: **343.325.610-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **23/08/2019 a 20/02/2020 (PRIMEIRO TESOUREIRO)**.

Código de Validação **Vc2HjSlxQ1bIgJVJ1PEOox3cVZ0=**
Certidão emitida em **17/03/2022 16:36:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ARI MALIKOWSKI**, Título Eleitoral: **0145 6079 0485**, CPF: **591.762.290-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **29/07/2016 a 19/04/2017 (Membro)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **18/05/2012 a 31/03/2013 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **12/03/2011 a 17/04/2012 (Vice Presidente)**.

Código de Validação **bjrliMbN4pjFRPIA2PfBCbmwtho=**
Certidão emitida em **17/03/2022 16:59:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLOVIS ROMEU FERST**, Título Eleitoral: **0600 8909 0418**, CPF: **758.380.100-10**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **75bcwvSXKF3UyTG09vys5TFEF8M=**
Certidão emitida em 17/03/2022 16:31:39

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JANIO ATILIO STANGHERLIN**, Título Eleitoral: **0539 7652 0450**, CPF: **628.816.390-20**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **29/07/2016 a 19/04/2017 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **31/03/2013 a 17/05/2015 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **d95w1yo9Umannb6LQdR4YfuxKu0=**
Certidão emitida em **17/03/2022 16:52:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIO RAIMUNDO FERST**, Título Eleitoral: **0145 5517 0442**, CPF: **025.879.120-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **05/03/2020 a 31/08/2021** (**SECRETÁRIO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **05/01/2021 a 13/01/2021** (**SECRETÁRIO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **23/08/2019 a 20/02/2020** (**SECRETÁRIO-GERAL**).

Código de Validação **kkyVezeHprahNj4p3BrPICo044I=**
Certidão emitida em **17/03/2022 16:34:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NESTOR LUIZ RHODEN**, Título Eleitoral: **0570 2260 0477**, CPF: **158.199.730-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RwAsTT07r00JezSWovsk4tj4Qgw=**
Certidão emitida em 17/03/2022 16:54:54

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **NILTON LUIZ RHODEN**, Título Eleitoral: **0306 7012 0485**, CPF: **192.952.000-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **05/03/2020 a 31/08/2021** (**TESOUREIRO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **05/01/2021 a 13/01/2021** (**TESOUREIRO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **23/08/2019 a 20/02/2020** (**TESOUREIRO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PROGRESSISTAS(PP)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **03/07/2012 a 31/05/2013** (**Membro**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO PROGRESSISTA(PP)** de **SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS**, com exercício no período de **01/07/2011 a 03/07/2012** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **Wcppu+NC/cpQGGizXqs5Wh+DOvo=**
Certidão emitida em **17/03/2022 16:29:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora

de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.

- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRO RAFAEL BUTZEN**, Título Eleitoral: **0702 6284 0450**, CPF: **004.176.320-37**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **c6Gldyl++jA1K9Z+I2h2AUVcq94=**
Certidão emitida em 17/03/2022 16:57:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



RIM

I - Nº do SNT: 1 01 06 SP 31
II - responsável técnico: Demerval Mattos Junior, cirurgião geral, CRM 14411;
III - membro: Limirio Leal da Fonseca Filho, cirurgião geral, CRM 35217;
IV -membro: Rodrigo Souza Madeira Campos, urologista, CRM 84397;
V- membro: Renato Panhoca, urologista, CRM 86733;
VI - membro: Sandra Maria Rodrigues Laranja, nefrologista, CRM 47721;
VII - membro: Álvaro Ianhez, nefrologista, CRM 27376;
VIII- membro: Savina Adriana Bobbio, nefrologista, CRM 37928;
IX - membro: Liz Milstein Kuschnaroff, nefrologista, CRM 48613;
X- membro: Cleide Grandi Castro de Tolosa, nefrologista, CRM 10204;
XI - membro: Inah Esteves de Almeida, nefrologista, CRM 8975.

RIO GRANDE DO SUL
PULMÃO

I - Nº do SNT: 1 04 06 RS 06
II - responsável técnico: José de Jesus Peixoto Camargo, cirurgião torácico, CRM 4760;
III - membro: José Carlos Felicetti, cirurgião torácico, CRM 7177;
IV -membro: Spencer Marcantonio Camargo, cirurgião torácico, CRM 22902;
V- membro: Fabio Amaral Ribas, anesthesiologista, CRM 19846;
VI - membro: Beatriz Gehm Moraes, pneumologia, CRM 18096;
VII - membro: Fernando Antônio Lucchese, cirurgião cardíaco/ perfusionista, CRM 4588;
VIII- membro: Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião cardíaco/perfusionista, CRM 10136;
IX - membro: José Dario Frota Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 7652;
X- membro: Airton Bagatini, anesthesiologista, CRM 18334;
XI - membro: Eduardo Garcia, pneumologista,CRM 18764
XII- membro: Edison Moraes Rodrigues Filho, intensivista, CRM 17530;
XIII- membro: Ruth Guimarães de Almeida Susin, intensivista, CRM 23505;

RIO DE JANEIRO
CÓRNEA

I - Nº do SNT: 1 11 06 RJ 14
II - responsável técnico: Paulo Edson Guimarães Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5254460-3;
III - membro: Paulo Edson Guimarães Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5254460-3.
I - Nº do SNT: 1 11 06 RJ 15
II - responsável técnico: André Alexandre de Moraes Cechinel, oftalmologista,CRM 5236118-0;
III - membro: André Alexandre de Moraes Cechinel, oftalmologista,CRM 5236118-0.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a contar da competência agosto de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 543, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do estado correspondente, o hospital abaixo, para realizar os procedimentos de retirada de tecido ocular humano:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Hospital Evangélico de Pernambuco - Recife - PE;
CGC: 10.859.817/0001-73;
CNES: 2752808.
Hospital Santo Amaro - Recife - PE;
CGC: 10.869.782/0004-04;
CNES: 2777460.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação a contar da competência agosto de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul/CNCDO - MS em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo I, relacionados na Portaria GM/MS nº 1313, 30 de novembro de 2000:

MATO GROSSO DO SUL

RAZÃO SOCIAL	CGC
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande	CGC: 03.276.524/0001-06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação a contar da competência agosto de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
355	53790.000980/02	Associação Cultural São Paulo das Missões	São Paulo das Missões/RS
358	53100.000679/04	Associação de Mídia Comunitária de Caieiras	Caieiras/SP
359	53000.024620/03	Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás	Flores de Goiás/GO

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2006

Processo n.º 53000.013086/2004. Adoto o PARECER/CONJUR/MC/JGH/Nº 1351-1.02/2006. Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a pena de suspensão, durante 3 (três) dias, a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, com fundamento nos termos do art. 63, alínea “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por infringência ao art. 53, alínea “h” e “i” do Código, com redação dada pelo Decreto-lei acima nominado.

HELIO COSTA

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do estado correspondente, o hospital abaixo, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do SUL - RS;
CGC: 95.422.358/0001-19;
CNES: 2255936.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação a contar da competência julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 12 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000454/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 728, DE 17 DE JULHO DE 2006

Proposta de Edital de Licitação para conferir o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para o Transporte de Sinais de Telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 402, realizada em 12 de julho de 2006, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a proposta de Edital de Licitação para conferir o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO PORTOFIRMENSE - ACRAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 20 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Portofirmense - ACRAPE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Prisma Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural São Paulo das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Estreito do Uruguai Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE COMUNITÁRIA NAVEGANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade Comunitária Navegantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BARRACONENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Barraconense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA RITA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Santa Rita Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4757571), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6086, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/02/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 29/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11392435** e o código CRC **F67F6440**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.080499/2017-06.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11392435).

Interessado: Associação Cultural São Paulo da Missões.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11392435), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11392444** e o código CRC **1E8393C2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11392435)

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

Documento nº 11392444



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.080499/2017-06

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DA MISSÕES

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11392444), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11392435) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11399505** e o código CRC **C9E24CC6**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11392435)

Referência: Processo nº 01250.080499/2017-06

Documento nº 11399505



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6086, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436334** e o código CRC **0DDB4EFB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48521/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11436334)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11399505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 239/2024 (11436334), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436404** e o código CRC **B98E3D34**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49018/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11436334)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11399505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 239/2024 (11436334), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457350** e o código CRC **3BB8919E**.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6086, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12371/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.080499/2017-06.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/04/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465079** e o código CRC **9D725EAB**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 15/04/2024 15:00:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.080499/2017-06
Interessados:

Associação Cultural São Paulo das Missões na localidade de São Paulo das Missões , estado do Rio Grande do Sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5112302

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6086, de 11, novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

l - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Seção 1

PORTARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.080-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53665.000048/1998-48 e nº 53900.024991/2014-42, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Ananás, CNPJ nº 25.061.680/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ananás, estado do Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.081-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001345/1998 e nº 53900.016408/2015-19, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº 02.482.763/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião da Amoreira, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.083-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000085/1999 e nº 01250.070550/2017-63, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio e Vizinhos, CNPJ nº 02.927.748/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.084-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000568/1999 e nº 01250.075309/2017-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária Águas de Lindóia, CNPJ nº 02.552.534/0001-56, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº [REDACTED] resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Roraima - IFRR	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076951/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	-	INDEFERIDA	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção. Entidade desistente.	Não apresentado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 20320/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080499/2017-06.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural São Paulo das Missões**, na localidade de **São Paulo das Missões**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/07/2006, e Decreto Legislativo nº 245, publicado no DOU de 04/09/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/9/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 6/6/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Cultural São Paulo das Missões.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Nilton Luis Rhoden. Vice - Presidente: Clóvis Romeu Ferst. Secretário; Mário Raimundo Ferst. Tesoureiro: Afonso Luis Rhoden.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 3042215 Proc.01250.031685/2018-94 e fls.2 a 5 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.41 a 50 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72, fls. 7 e 8 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.24 e 25 evento SEI 3093941 Proc.01250.035080/2018-72.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.30,32,37 e 40 evento SEI 4750340 - Proc.01250.053201/2019-49.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.55 a 68 evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3,XI, evento SEI 4750340 Proc.01250.053201/2019-49.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4470583.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4470558.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4470730.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4470654.

11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4472641.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 eventos SEI 4762601 e 4762619 - CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4/RS**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**SANTA ROSA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 4471327, 4471347, 4471369, 4471386, 4471400, 4471416, 4471435 e 4471450 - Natureza Criminal e Eleitoral -1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4757571.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.080499/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável

à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/10/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4762633** e o código CRC **9D36B950**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ nº 05.234.321/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminho a EXM 292 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 15/04/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113751** e o código CRC **8713852B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 292/2024 MCOM (5113740) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, da outorga da Associação Cultural São Paulo das Missões, localidade no Rio Grande do Sul tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113901** e o código CRC **A77A7A2B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.080499/2017-06

Nota SAJ - Radiodifusão nº 292 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES NA LOCALIDADE DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.080499/2017-06

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.080499/2017-06, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**NPJ nº 05.234.321/0001-74, na localidade de **São Paulo das Missões/RS**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.080499/2017-06, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759444** e o código CRC **87A5E290** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 312/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.080499/2017-06.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00292/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Paulo das Missões/RS.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00292/2024 MCOM(5113740), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.080499/2017-06, acompanhado da [Portaria nº 6.086, de 11 de novembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, no município de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul para a Associação Cultural São Paulo das Missões, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.321/0001-74, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5113743), que dispensa a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
 - Nota Técnica nº 20320/2019/SEI-MCTIC, de 01 de novembro de 2019 (5113749), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00292/2024 MCOM (5113740), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[4\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5843660).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.234.321/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL SAO PAULO DAS MISSOES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIO RAIMUNDO FERST
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 14:24 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].
- Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a

constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787639** e o código CRC **745C1DC2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	São Paulo das Missões	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES	CNPJ:	05.234.321/0001-74
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA CANTÃO FM 104,9	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA VEREADOR OSVALDO KUNH	Número:	S/N
Telefone:	(55) 35631149	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA VEREADOR OSVALDO KUNH	Estado:	RS
Número do CEP:	97980000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	São Paulo das Missões	Telefone:	55 35631149	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA VEREADOR OSVALDO KUNH	Estado:	RS
Número do CEP:	97980000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	São Paulo das Missões	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50403609917
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▾				20/07/2006	Outorga ▾
		- Selecione - ▾				26/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ▾
		- Selecione - ▾				04/09/2008	Deliber. do C. Nacional ▾
		- Selecione - ▾				16/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ▾

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora
☐ Estúdio Principal

» Estação Principal

Antena Principal
Transmissor Principal
Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações
Dados do Licenciamento
Tela Inicial Imprimir